

ANEXOS

Continuação

ATA DA 10^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA

Data	26/09/2019	Horário de Início	08h21min	Horário de Término	12h17min
Local	Auditório Garcia Neto, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá –MT.				
Participantes	<ul style="list-style-type: none">Exmo. Sr José Antônio Borges Pereira - Procurador Geral de Justiça de Mato Grosso e Vice-Presidente do Conselho de PrevidênciaExmo. Sr. Antônio Humberto de Oliveira– Representante do Poder Legislativo (Suplente)Exmo. Sr. Luiz Octávio Oliveira Saboia– Representante do Poder JudiciárioExmo. Sr. Rogério Borges Freitas– Representante da Defensoria Pública (Suplente)Exmo. Sr. Ronaldo Ribeiro de Oliveira- Representante do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Suplente)Exmo. Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos – Representante do Poder Executivo (Suplente)Exmo. Sr. Luiz Claudio Pereira Scheffer– Representante dos Segurados do Poder ExecutivoExmo. Sr. Antônio Teixeira Nogueira Neto– Representante dos Segurados do Poder JudiciárioExma. Sr^a Ana Carolina Santana Valdez.- Representante dos Segurados do Ministério PúblicoExmo. Osmar Milan Capilé– Representante dos Segurados do Poder LegislativoExmo. Sr. Carlos Eduardo Roika Júnior – Representante dos Segurados da Defensoria PúblicaExmo. Sr. Vander da Silveira Melo –Representante dos Segurados do Tribunal de ContasExmo. Sr. Elliton Oliveira de Souza – Diretor Presidente do MTPREVExma. Sr^a Kaliane C. P. Saturnino– Diretora de Previdência da MTPREVExmo. Sr. Epaminondas Antônio de Castro – DiretorExma. Sr^a Paola Correia Saches- Diretor Sistêmico do MTPREVExmo. Sr. Bruno Sá Freire Martins-Gabinete do MTPREVExmo. Sr. Erico Pereira Almeida- CoordenadorExmo. Sr. José J. Vandresen Junior- SecomExmo. Sr. Silvério P. de Almeida Neto- Secom				
Pauta	<ol style="list-style-type: none">Apresentação do grupo de trabalho; amortização do déficit atuarial e adesão à MTPREV dos Poderes e Órgãos Constitucionais AutônomosApresentação da execução orçamentária-financeira da MTPREVApresentação da Reforma da PrevidênciaTributação PASEP				

ATA –10^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA

- Ao vinte e seis dia do mês de setembro de dois mil e dezenove, às oito horas e vinte e um minutos, no Auditório Garcia Neto, Palácio Paiaguás, Centro Político

Administrativo, Cuiabá – MT, reuniram-se todos os representantes acima mencionados, sob a direção do Exmo. Sr. **José Antônio Borges Pereira**, Vice-Presidente do Conselho de Previdência do Estado de Mato Grosso, para deliberação das pautas previamente encaminhadas por Ofício a todos os Conselheiros.

- O Exmo. Sr. **José Antônio Borges Pereira**, cumprimentou a todos os presentes, representantes dos Poderes e dos Segurados e, ainda, indagou acerca da aprovação da Ata da 5º Reunião Extraordinária do Conselho de Previdência para assinatura. Na sequência, deu início à ordem do dia, previamente estabelecida.

1. Apresentação do Grupo de trabalho; amortização do déficit atuarial e adesão à MTPREV dos Poderes e Órgãos Constitucionais Autônomos:

O Exmo. Sr. **José Antônio Borges Pereira**, passou a palavra ao Conselheiro Sr. **Ronaldo Oliveira**, que esclareceu serem 02 (dois) os grupos de trabalho:

1. **Amortização do Déficit Previdenciário do Estado de Mato Grosso**, onde foi trabalhado o déficit financeiro e atuarial, sendo abordado alguns pontos, focando no aporte de bens e direitos, bem como segregação de massa, aportes periódicos de recursos e alíquota suplementar, levando-se em consideração a Reforma da Previdência. Salientou que tem como objetivo o aporte de bens e direito na MTPREV gerar fluxo financeiro, lembrando que, de imediato, já amortiza o déficit atuarial. Apresentou ainda os requisitos, esclarecendo que superada todas as fases é que se dará o encaminhamento, a situação atual é que foi feito levantamento documental da MTPREV junto aos cartórios, encontrado ainda, dificuldades operacionais do INTERMAT para regularização e as necessidades seguindo a análise de todas as etapas, com a possibilidade de venda e destinação dos recursos ao MTPREV. A composição de fundos imobiliários, exploração de florestas, rodovias, usinas de energia e sistema de

transporte público foram outras possibilidades consideradas. Outra linha de frente trabalhada pelo grupo foi sobre a Compensação Financeira junto ao INSS, aposentadorias concedidas pelos Poderes e Órgãos Autônomos nos últimos 05 (cinco) anos, com certidão do INSS. Observou que, se somarmos, temos um bom estoque para receber do INSS e ainda, o fluxo contínuo que o Poder Executivo recebe desde 2009. Informou que a MTPREV está viabilizando o recebimento de fluxo e estoque referente aos Poderes e Órgãos. Ressalta que a compensação independe da origem do pagamento do benefício, porque todos os Poderes e Órgãos já estão na Mtprev. Informou que a atuária, Dr.^a Wilma, já fez apresentação acerca das premissas dos cenários do cálculo atuarial. Em considerações finais, concluiu a necessidade da efetivação da compensação previdenciária dos Poderes junto ao INSS, centralizar esforços no aporte de bens e direitos e aplicação da Reforma da Previdência ao Estado. Na sequência, passou a palavra ao Sr. **Elliton Oliveira** que fez algumas considerações sobre o trabalho apresentado pelo grupo de trabalho, informou que foi realizada uma auditoria pela Controladoria Geral do Estado a respeito dos imóveis transferidos, apresentados no Conselho; que fora feita uma parceria com Intermat e identificado que a grande maioria não tinha liquidez, imóveis que hoje são assentamentos rurais, bairros e até mesmo municípios, inclusive uma área urbana onde se localiza o Grande Templo da Assembleia de Deus em Cuiabá, enfim, o trabalho foi inviabilizado no tocante aquela relação de imóveis. Disse também que a Controladoria Geral do Estado pediu a revogação do Decreto de transferência dos imóveis, assim como o estorno do registro contábil nas demonstrações contábeis da Autarquia. No entanto, disse que a ideia não é abrir mão dos imóveis, mas receber o fluxo financeiro decorrente da exploração e venda do patrimônio imobiliário do Estado. Sobre o Comprev, informou que já está tudo pronto para começar o treinamento/capacitação das pessoas que irão inserir os processos no sistema para solicitar a compensação dos recursos dos poderes e órgãos autônomos. Disse que a Compensação entre regimes próprios está bem avançada, no entanto pode ficar comprometida diante de possíveis regras diferentes entre os entes federados.

O Sr. **Elliton Oliveira de Souza** informou que existe uma proposta de minuta de decreto apresentada a equipe econômica para levantar recursos para a Previdência decorrente de novas fontes de receita para o Estado. O Sr. **José Antônio Borges Pereira** apresentou uma sugestão informando que esteve com o Diretor do Intermat e enfatizou que tem muitas terras devolutas que se encontram irregulares e se fossem vendidas a preço de mercado, poderiam ser convertidas para Previdência, tais como, parques na região de Ponte Lacerda e Vila Bela e terras em Tangará da Serra que podem ser transformar em ativos para ser vendidos. O Sr. **Ronaldo Oliveira** adentrou ao segundo grupo de trabalho: **2. Adesão dos Poderes e Órgãos Constitucionais Autônomos ao MTPREV**, corroborou que a MTPREV hoje abrange todos os Poderes e Órgãos Autônomos, fundamentou com base na legislação da Emenda 41, artigo 40, §20, Portaria nº 402/2008, artigo 10, §1º, bem como, a PEC nº 6/2019, artigo 7º e 50 da LC nº 560/2014, na qual discorre sobre a adequação orçamentária da MTPREV para comportar as receitas e as despesas relativas ao pagamento dos inativos e pensionistas de todos os Poderes e Órgãos e, ainda, apresentou o impacto do aumento da alíquota da contribuição patronal de 11% (onze por cento) para 22% (vinte e dois por cento), sobre o limite da despesa com pessoal (Lei Responsabilidade Fiscal), onde os Poderes Executivo e Judiciário não teriam impacto, o Poder Legislativo não tem margem para aumentar, já o Ministério Público elevaria para 2% (dois por cento), limite máximo. A Defensoria Pública não tem limite frente à Lei Responsabilidade Fiscal e o Tribunal de Contas elevaria ainda mais a despesa com pessoal. Outro ponto, é a contabilização das despesas com inativos e pensionistas que deverá continuar sendo feita no Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder e Órgão, bem como as deduções decorrentes dos recursos vinculados, nos termos do caput do artigo 18 e do inciso VI, do §1º, do artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, a adequação da estrutura física, tecnológica e de pessoal da MTPREV, bem como a concessão e manutenção dos benefícios de aposentadorias e pensões dos Poderes e Órgãos. Na sequência, foi dada a palavra à Sr.^a **Kaliane Saturnino** que explanou o passo a passo, desde o início da concessão de aposentadoria, quando os processos eram físicos, até os dias atuais, com a aposentadoria digital, demonstrando o progresso e as benfeitorias que esse

procedimento trouxe ao Estado. O Sr. **José Antônio Borges Pereira** junto ao Sr. **Ronaldo Oliveira**, observaram a necessidade e exigências para que a MTPREV tenha a própria perícia médica, dando uma atenção especial a cada caso. Na sequência, o Sr. **Luiz Cláudio Scheffer** sugeriu um estudo para analisar o que poderia ser feito no que tange ao percentual destinado a custeio da MTPREV, para ser feita em fonte orçamentária separada para a taxa administrativa e solicitou esclarecimentos de como funciona a fonte 115, e indagou para onde vão as contribuições. Oportunamente, ressaltou que para ele o cronograma seria apresentado com prazos estabelecidos para cada Poder e Órgão aderir efetivamente a MTPREV. Com a palavra o Sr. **Ronaldo Oliveira**, explicou que para isso tudo ocorrer se faz necessário todas as adequações, condições e requisitos apresentados. Com a palavra, o Sr. **José Vandersen Junior**, da Secom – Secretaria de Estado de Comunicação apresentou a nova marca da MTPREV, a fim de que todos possam se sentir representados com a nova identidade visual.

2. Apresentação da execução orçamentária financeira da MTPREV

Com a palavra, o Sr. **Elliton Oliveira** informou que esta é uma solicitação do Sr. Conselheiro **Luiz Cláudio Scheffer** e, na ausência do Conselho Fiscal, frisou que é importante separar dois tipos de execução, uma da taxa administrativa e a outra das aposentadorias, despesas e receitas previdenciárias. Da taxa de administração tem uma execução orçamentária de 03 (três) anos onde é importante ressaltar que ao longo do tempo tivemos uma redução de 37% (trinta e sete por cento) sendo este recurso revertido em pagamento de benefícios, a diminuição da taxa se deu por conta de projetos que não foram possíveis serem realizados no ano do exercício e da análise com o tempo da real da necessidade da previdência perante o orçamento. Nos investimento tivemos 1% (um por cento), pessoal e encargos sociais 51% (cinquenta e um por cento) e outras despesas correntes 48% (quarenta e oito por cento) da taxa administrativa; apresentou ainda as despesas do primeiro semestre fechada com 41,77% (quarenta e um e setenta e sete por cento), dentro do quadro sendo o limite de 46,15% (quarenta e seis quinze por cento), evidenciando que houve um bom

planejamento. Quanto às despesas e receitas previdenciárias dos 06 (seis) primeiros meses de déficit e aporte do executivo, foi uma média mensal de 100 (cem) milhões. Apresentou ainda, as estatísticas da média de concessões mensais de aposentadorias voluntárias. Com a palavra, o Sr. **Luiz Claudio** solicitou que o Conselho Fiscal faça uma apresentação detalhada das prestações de contas a estes Conselheiros. O Sr. **Luiz Octávio Saboia**, sugeriu que para maior transparência e segurança, que a prestação de contas seja feita em uma reunião específica sobre essa temática, apenas para este fim com o Conselho Fiscal e à Diretoria, devendo ser encaminhado antecipadamente o material para análise prévia à reunião. O Sr. **Ronaldo Oliveira**, chamou atenção à previsão que já existe na LC nº 560/2014 que deveria apreciar a prestação de contas periodicamente do Conselho Fiscal. Assim, o Sr. **José Antônio Borges Pereira** deliberou que um representante do Conselho Fiscal tenha assento nas reuniões do Conselho de Previdência e ponderou que apresentassem se há alguma dificuldade para reestruturação ou outro problema.

3. Apresentação da Reforma da Previdência

Dando continuidade à pauta, o Sr. **Bruno Martins** explanou sobre a Reforma da Previdência mostrando o que vai ser alterado imediatamente e o que diz respeito à PEC Paralela que ainda não foi votada. Enfatizou que ela surgiu para evitar que mudanças no texto aprovado pela Câmara, como correção e ajustes, sejam feitos por ela. Evidenciou que servidores estaduais e municipais estão excluídos da Reforma da Previdência no que tange à aposentadorias, regras de concessão e metodologia de cálculo e pensões. O Sr. **José Antônio Borges Pereira**, sugeriu fazer uma cartilha para distribuir ou aulas para que todos tenham acesso às informações hoje apresentadas.

4. Tributação Pasep

Com a palavra, o Sr. **Erico Pereira Almeida**, elucida que hoje o recolhimento mensal do Pasep é cerca de 500 (quinhentos) mil reais ao mês que corresponde ao final do exercício a 30% (trinta por cento) da taxa administrativa que foi aprovada pelo Conselho e, dada esta relevância, fizeram um novo estudo

considerando o entendimento da RFB, onde foi identificado que este valor estaria incorreto e deveria ser aproximadamente de dois milhões e quinhentos mil reais mensais a esse título. Foi aprovada a taxa este ano de vinte e cinco milhões ao ano para custear toda unidade gestora e, seguindo este entendimento, no próximo ano seria necessária uma taxa administrativa da ordem de sessenta milhões de reais, com a metodologia que tem o parecer vinculativo à Receita Federal. Ocorre que, se houver a mudança da natureza jurídica de Autarquia para Fundação Pública, com alteração da LC nº. 560 /2014, artigo 1º. A PEC Paralela prevê a tributação do PASEP equiparando todas as Unidades Gestoras Únicas às Fundações, o que teria o mesmo efeito, pois traria uma economia real uma vez que a base de cálculo passa a ser somente a folha de pagamentos da unidade gestora. Esclareceu ainda que estão aguardando a resposta do parecer encaminhado à Procuradoria Geral do Estado que foi apresentado neste Conselho. O Sr. **Ronaldo Oliveira** se apresenta favorável, para que seja dado o aval à MTPREV, que assim que retornar o parecer da Procuradoria Geral do Estado seja dado a ele o devido encaminhamento à Assembleia Legislativa, uma vez que a reunião do Conselho ocorre a cada 03 (três) meses. Isto posto, o Sr. **Basílio Bezerra** concordou com a proposta do Sr. **Ronaldo Oliveira**. Desta feita, O Sr. **Vander de Melo** sugeriu que a próxima reunião seja antecipada para novembro. Sendo assim, o Sr. **José Antônio Borges Pereira** recomendou que no próximo ano as reuniões sejam bimestrais e o Sr. **Carlos Eduardo Roika** sugeriu que na próxima reunião seja apresentado o calendário do ano de 2020.

O Vice-Presidente, Sr. **José Antônio Borges Pereira**, encerrou a sessão e agradeceu a todos presentes. Para constar, após lida e aprovada, esta ata será assinada por todos os Conselheiros presentes à Reunião Ordinária do Conselho de Previdência do Estado de Mato Grosso. Esta reunião foi encerrada às 12h 17min do dia 26 de setembro de 2019.



José Antônio Borges Pereira
Presidente do Conselho de Previdência
Procurador Geral de Justiça de Mato Grosso



Luiz Octávio Oliveira Saboia
Representante do Poder Judiciário

Antônio Humberto de Oliveira
Representante do Poder Legislativo (Suplente)

Rogério Borges Freitas
Representante da Defensoria Pública (Suplente)

Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Representante do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Suplente)

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Representante do Poder Executivo (Suplente)

Luiz Cláudio Pereira Scheffer
Representante dos Segurados do Poder Executivo

Antônio Teixeira Nogueira Neto
Representante dos Segurados do Poder Judiciário

Ana Carolina Santana Valdez.
Representante dos Segurados do Ministério Público

Osmar Milan Capilé
Representante dos Segurados do Poder Legislativo

Carlos Eduardo Roika Júnior
Representante dos Segurados da Defensoria Pública

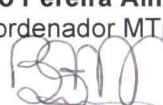
Vander da Silveira Melo
Representante dos Segurados do Tribunal de Contas

Elliton Oliveira de Souza
Diretor Presidente do MTPREV

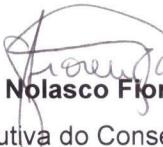
Kaliane C. P. Saturnino
Diretora de Previdência da MTPREV

Epaminondas Antônio de Castro
Diretor Administrativo e financeiro da MTPREV


Paola Correia Saches
Diretor Sistêmica do MTPREV


Erico Pereira Almeida
Coordenador MTprev


Bruno Sá Freire Martins
Gabinete do MTprev


Samanta Nolasco Florenza Ottoni
Secretaria Executiva do Conselho de Previdência
Assessora da MTPREV





Governo do Estado de Mato Grosso

MTPREV - Mato Grosso Previdência

OFÍCIO Nº 891/GAB/MTPREV/2019

Cuiabá, 06 de dezembro de 2019.

Ao Excentíssimo Senhor
Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Bloco III - Complexo Paiaguás, R. C - Centro Político Administrativo

Assunto: Incremento de Pessoal no Mato Grosso Previdência. Reestruturação Administrativa. Integração dos Poderes e Órgãos Autônomos.

Prezado Secretário,

Mediante recomendação do Parecer Prévio nº 09/2019 – TP – TCE/MT, referente à Contas Anuais de Governo do Exercício de 2018, no qual foi apontado que o quadro de pessoal do MTPREV é insuficiente e inadequado, visto a ausência de preenchimento de cargos efetivos, caracterizando a necessidade de incremento de pessoal para o atendimento das demandas, tendo em vista a integração dos Poderes e Órgãos Autônomos, conforme recomendação aberta transcrita:

“22) realize a readequação da estrutura administrativa do MTPREV, com o provimento dos cargos vagos por servidores efetivos, para realizar a integração das demandas após integração dos poderes e órgãos autônomos” (g.n.).

Cumpre-nos informar a realização de reunião no dia 25 de novembro de 2019, com a Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas da SEPLAG, para busca de soluções à recomendação acima citada.

Com isso, dentre outras definições, ficou estabelecido entre as partes que o MTPREV apresentaria sua necessidade imediata de profissionais efetivos, a fim de suprir as demandas de trabalho realizado por estagiários e contratados (vínculo precário) e a SEPLAG promoveria Processo Seletivo Interno no âmbito do Poder Executivo para recrutamento de pessoal, objetivando atender a readequação da estrutura administrativa do MTPREV, em conformidade com o recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme acima informado.

Assim, vimos expor as necessidades imediatas de composição do quadro funcional desta Autarquia, conforme documento anexo.



Governo do Estado de Mato Grosso
MT-PREV - Mato Grosso Previdência

Certos de contarmos com vossa colaboração, renovamos os protestos de estima e apreço.

Cordialmente,


ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor Presidente
MTPREV

Protocolo n.: 614156/2019 Data: 10/12/2019 11:27
Governo do Estado de Mato Grosso
MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

Interessado(a): DIRETORIA ADMINISTRATIVA SISTêmICA - MT
Assunto: QUADRO DE PESSOAL
Resumo: INCREMENTO DE PESSOAL NO MTPREV, REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA, INTEGRAÇÃO DOS PODERES E ORGÃOS AUTÔ
6536133605 6536133605

Setor : PROTOCOLO

Volume: 1 de 0



NECESSIDADE DE SERVIDORES

DIRETORIA	COORDENADORIA	GERÊNCIA	ÁREA				SUBTOTAL
			JURÍDICA	CONTÁBIL	TI	TÉCNICA	
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA	COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS	GERÊNCIA DE CONCESSÃO	3		1	3	6
		GERÊNCIA DE CONFORMIDADE				1	2
		GERÊNCIA DE ANÁLISE	3			2	5
		GERÊNCIA DE VIDA FUNCIONAL				7	7
		GERÊNCIA DE APOSENTADOS	1	1		1	3
	COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO	GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTOS	1	1		1	3
		GERÊNCIA DE PENSIONISTAS	1			1	2
		GERÊNCIA DE CADASTRO	1			1	2
	COORDENADORIA DE MONITORAMENTO	GERÊNCIA DE CÁLCULOS		1		1	1
		TOTAL	10	3	1	17	31
DIRETORIA	COORDENADORIA	GERÊNCIA	JURÍDICA	CONTÁBIL	TI	ADM	SUBTOTAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA	COORDENADORIA FINANCEIRA E CONTABIL	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	2			1	3
		GERÊNCIA DE T.I.			3		3
		GERÊNCIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO				1	1
		GERÊNCIA DE FINANCEIRA		1			1
		GERÊNCIA DE ORÇAMENTO		1			1
		GERÊNCIA DE CONTABIL		1			1
		TOTAL	2	3	3	2	10
DIRETORIA	COORDENADORIA	GERÊNCIA	ADM	CONTÁBIL	ECONOMIA	TÉCNICA	SUBTOTAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	COORDENADORIA DE RECEITAS PREVIDENCIARIAS	GERÊNCIA ARRECADAÇÃO				0	
		GERÊNCIA DE INFO. FINANCEIRA			1	1	2
		GERÊNCIA DE COMPENSAÇÃO		1		1	2
		GERÊNCIA DE INVESTIMENTOS			1		1
		COORDENADORIA DE ATENDIMENTO					
		TOTAL	0	2	2	1	5
		TOTAL	12	8	6	20	46



GOVERNO DE
MATO
GROSSO
MATO GROSSO
PREVIDÊNCIA
MTPREV

INTERESSADO

Protocolo n.: 232028/2020 Data: 24/06/2020 12:11

Governo do Estado de Mato Grosso
MATO GROSSO PREVIDENCIA

Interessado(a): GOVMT SEPLAG
Assunto: QUADRO DE PESSOAL
Resumo: ENCAMINHA RESPOSTA AO OF 891/2019/GAB/MTPREV S
OBRE COMPOSIÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL
6536133605 6536133605

Setor : PROTOCOLO

Volume: 1 de 0



0000103 101628

ANEXOS



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Ofício nº 343/2020/GAB/SEPLAG

Processo nº 614156/2019

Cuiabá-MT, 07 de abril de 2020.

Ao Exmo. Senhor
ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente - MT PREV

Assunto: Incremento de Pessoal no Mato Grosso Previdência. Restruturação Administrativa. Integração dos Poderes e Órgãos Autônomos.

Prezado Diretor-Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício n.º 891/2019 /GAB/MTPREV, que versa sobre a necessidade imediata de composição do quadro funcional do MTPREV, tendo em vista que no Parecer Prévio do TCE acerca das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2018, foi apontado que o quadro de pessoal é insuficiente e inadequado, tendo em vista a ausência de cargos efetivos, servimo-nos do presente para restituir os autos em epígrafe e informá-lo o que segue.

Da análise do requerimento, ressaltamos que a Emenda Constitucional n. 81/2017 vedava a admissão e a contratação de pessoal, ressalvadas as reposições de cargo de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa e aquelas decorrentes de vacâncias de cargo efetivos que vierem a ocorrer a partir da publicação desta Emenda Constitucional, (art. 56, inciso IV), bem como a Lei Complementar Estadual n. 614/2019 reforça e aperfeiçoa em outros aspectos a LRF, vedando o aumento de gasto com pessoal no cenário atual.

No entanto, visando melhoria na questão relacionada a pessoal, esclarecemos que estão sendo adotadas medidas eficientes para o aproveitamento da mão de obra de servidores, bem como para o remanejamento dos mesmos. Além disso, essa Autarquia poderá solicitar o retorno dos servidores cedidos para suprirem a falta de pessoal no atual cenário, uma vez que tal medida evitaria o aumento de gastos com novas contratações.

Ademais, informamos que encontra-se em fase de construção nesta Secretaria um Banco de Talentos com a finalidade buscar servidores entre os órgãos e entidades do Poder Executivo, motivo pelo qual, vem sendo feita uma gestão no sentido de lotar servidores com o perfil solicitado por essa Autarquia.

Atenciosamente,

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

TF

DESPACHO Nº 330/2020/GAB/PRESIDÊNCIA

Cuiabá, 03 de julho de 2020.

De: Gabinete de Direção

Para: Diretoria Administrativa Sistêmica

Processo Nº: 232028/2020

Prezado Diretor,

Por ordem, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,



MARTA MAGALI DO PRADO RIBEIRO
Assessora Técnica - MTPREV

Ofício Circular nº 002/2020/PRESIDÊNCIA/MTPREV

Cuiabá-MT, 06 de fevereiro de 2020.

À sua Excelência o Senhor
Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha
Presidente do Tribunal de Justiça/MT
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Nesta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO-GERAL
CIA VIRTUAL
Recebido em: <u>10/02/2020</u>
as: <u>13</u> hs e <u>55</u> min.
Ass. do servidor: <u>Fábio M.G.A</u>
matrícula do servidor: <u>38860</u>

Assunto: Integração dos poderes e órgãos autônomos à folha de pagamento dos inativos e pensionistas do MTPREV

Exmº. Senhor Presidente,

Considerando a exigência Constitucional (Art. 40 §20) e legal (Lei Complementar 560/2014, Art. 1º §2º), que determina que o ente federativo deve manter somente um regime próprio de previdência social, abrangendo todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais e uma Unidade Gestora Única, competência que cabe ao MTPREV.

Considerando a Orientação Normativa nº 02/2009 MPS, em seu art. 2º, c/c 16º, que prevê as funções de gerenciamento da Unidade Gestora, entre elas registra-se a operacionalização do RPPS, a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios, ou seja, gestão (centralização do comando, coordenação e controle dos pagamentos) da folha de pagamento dos inativos e pensionistas.

Considerando que o MTPREV faz a gestão da folha de pagamento dos inativos e pensionistas somente do Poder Executivo, por meio do Sistema SEAP, o mesmo utilizado para a folha de ativos.

Com o objetivo de integrar os inativos e pensionistas dos outros poderes e órgãos autônomos no Sistema SEAP, estamos coletando informações para dimensionar os recursos necessários para a execução desse projeto. Solicitamos ao responsável pela gestão da folha de pagamento da sua entidade o seguinte:

- Quantidade de servidores aposentados (referente à folha de Janeiro/2020);
- Quantidade de pensionistas (referente à folha de Janeiro/2020);
- Cópia dos Planos de Cargos e Carreiras existentes para os inativos;
- Cópia das Tabelas Salariais existentes para os inativos;
- Informações técnicas sobre o banco de dados das referidas folhas de pagamento;
- Configuração técnica dos sistemas utilizados para geração das folhas de pagamento:
 - Forma de crédito salarial e qual instituição bancária responsável;
 - Quais os dados cadastrais estão contemplados na base de dados;
 - Dados das consignações descontadas em folha (empréstimos, sindicatos, planos de saúde, etc.).

Posteriormente, para nos auxiliar na implementação dessa integração, precisaremos da participação de servidores da sua entidade, especialistas em folha de pagamento e no sistema utilizado, para que o processo ocorra com confiabilidade, agilidade e transparência.

Por favor, nos informar o nome e o contato dos responsáveis pela folha de pagamento dos inativos, tanto da área de negócio como de suporte de Tecnologia da Informação-TI, para interação direta sobre essa e outras demandas que ocorrerão.

Contando com a vossa colaboração, renovamos nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



ÉRICO PEREIRA DE ALMEIDA

Diretor Presidente do MTPREV – Em substituição

Ofício Circular nº 002/2020/PRESIDÊNCIA/MTPREV

Cuiabá-MT, 06 de fevereiro de 2020.

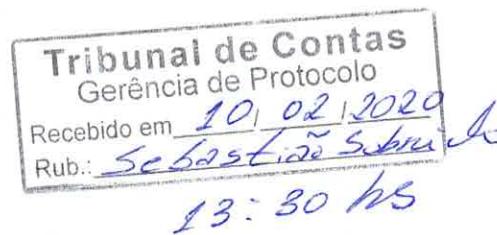
À sua Excelência o Senhor

Guilherme Antonio Maluf

Presidente do TCE/MT

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Nesta



Assunto: Integração dos poderes e órgãos autônomos à folha de pagamento dos inativos e pensionistas do MTPREV

Exmº. Senhor Presidente,

Considerando a exigência Constitucional (Art. 40 §20) e legal (Lei Complementar 560/2014, Art. 1º §2º), que determina que o ente federativo deve manter somente um regime próprio de previdência social, abrangendo todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais e uma Unidade Gestora Única, competência que cabe ao MTPREV.

Considerando a Orientação Normativa nº 02/2009 MPS, em seu art. 2º, c/c 16º, que prevê as funções de gerenciamento da Unidade Gestora, entre elas registra-se a operacionalização do RPPS, a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios, ou seja, gestão (centralização do comando, coordenação e controle dos pagamentos) da folha de pagamento dos inativos e pensionistas.

Considerando que o MTPREV faz a gestão da folha de pagamento dos inativos e pensionistas somente do Poder Executivo, por meio do Sistema SEAP, o mesmo utilizado para a folha de ativos.

Com o objetivo de integrar os inativos e pensionistas dos outros poderes e órgãos autônomos no Sistema SEAP, estamos coletando informações para dimensionar os recursos necessários para a execução desse projeto. Solicitamos ao responsável pela gestão da folha de pagamento da sua entidade o seguinte:

- Quantidade de servidores aposentados (referente à folha de Janeiro/2020);
- Quantidade de pensionistas (referente à folha de Janeiro/2020);
- Cópia dos Planos de Cargos e Carreiras existentes para os inativos;
- Cópia das Tabelas Salariais existentes para os inativos;
- Informações técnicas sobre o banco de dados das referidas folhas de pagamento;
- Configuração técnica dos sistemas utilizados para geração das folhas de pagamento;
- Forma de crédito salarial e qual instituição bancária responsável;
- Quais os dados cadastrais estão contemplados na base de dados;
- Dados das consignações descontadas em folha (empréstimos, sindicatos, planos de saúde, etc.).

Posteriormente, para nos auxiliar na implementação dessa integração, precisaremos da participação de servidores da sua entidade, especialistas em folha de pagamento e no sistema utilizado, para que o processo ocorra com confiabilidade, agilidade e transparência.

Por favor, nos informar o nome e o contato dos responsáveis pela folha de pagamento dos inativos, tanto da área de negócio como de suporte de Tecnologia da Informação-TI, para interação direta sobre essa e outras demandas que ocorrerão.

Contando com a vossa colaboração, renovamos nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



ÉRICO PEREIRA DE ALMEIDA

Diretor Presidente do MTPREV – Em substituição

Ofício Circular nº 002/2020/PRESIDÊNCIA/MTPREV

Cuiabá-MT, 06 de fevereiro de 2020.

À sua Excelência o Senhor

José Antônio Borges Pereira

Procurador-Geral de Justiça de MT

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Nesta

Assunto: Integração dos poderes e órgãos autônomos à folha de pagamento dos inativos e pensionistas do MTPREV

Exmº. Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Considerando a exigência Constitucional (Art. 40 §20) e legal (Lei Complementar 560/2014, Art. 1º §2º), que determina que o ente federativo deve manter somente um regime próprio de previdência social, abrangendo todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais e uma Unidade Gestora Única, competência que cabe ao MTPREV.

Considerando a Orientação Normativa nº 02/2009 MPS, em seu art. 2º, c/c 16º, que prevê as funções de gerenciamento da Unidade Gestora, entre elas registra-se a operacionalização do RPPS, a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, **o pagamento e a manutenção dos benefícios**, ou seja, gestão (centralização do comando, coordenação e controle dos pagamentos) da folha de pagamento dos inativos e pensionistas.

Considerando que o MTPREV faz a gestão da folha de pagamento dos inativos e pensionistas somente do Poder Executivo, por meio do Sistema SEAP, o mesmo utilizado para a folha de ativos.

Com o objetivo de integrar os inativos e pensionistas dos outros poderes e órgãos autônomos no Sistema SEAP, estamos coletando informações para dimensionar os recursos necessários para a execução desse projeto. Solicitamos ao responsável pela gestão da folha de pagamento da sua entidade o seguinte:

- Quantidade de servidores aposentados (referente à folha de Janeiro/2020);
- Quantidade de pensionistas (referente à folha de Janeiro/2020);
- Cópia dos Planos de Cargos e Carreiras existentes para os inativos;
- Cópia das Tabelas Salariais existentes para os inativos;
- Informações técnicas sobre o banco de dados das referidas folhas de pagamento;
- Configuração técnica dos sistemas utilizados para geração das folhas de pagamento;
- Forma de crédito salarial e qual instituição bancária responsável;
- Quais os dados cadastrais estão contemplados na base de dados;
- Dados das consignações descontadas em folha (empréstimos, sindicatos, planos de saúde, etc.).

Posteriormente, para nos auxiliar na implementação dessa integração, precisaremos da participação de servidores da sua entidade, especialistas em folha de pagamento e no sistema utilizado, para que o processo ocorra com confiabilidade, agilidade e transparência.

Por favor, nos informar o nome e o contato dos responsáveis pela folha de pagamento dos inativos, tanto da área de negócio como de suporte de Tecnologia da Informação-TI, para interação direta sobre essa e outras demandas que ocorrerão.

Contando com a vossa colaboração, renovamos nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



ÉRICO PEREIRA DE ALMEIDA

Diretor Presidente do MTPREV – Em substituição

Ofício Circular nº 002/2020/PRESIDÊNCIA/MTPREV

Cuiabá-MT, 06 de fevereiro de 2020.

À sua Excelência o Senhor

Deputado José Eduardo Botelho

Presidente da Assembleia Legislativa de MT

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Nesta



Assunto: Integração dos poderes e órgãos autônomos à folha de pagamento dos inativos e pensionistas do MTPREV

Exmº. Senhor Presidente,

Considerando a exigência Constitucional (Art. 40 §20) e legal (Lei Complementar 560/2014, Art. 1º §2º), que determina que o ente federativo deve manter somente um regime próprio de previdência social, abrangendo todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais e uma Unidade Gestora Única, competência que cabe ao MTPREV.

Considerando a Orientação Normativa nº 02/2009 MPS, em seu art. 2º, c/c 16º, que prevê as funções de gerenciamento da Unidade Gestora, entre elas registra-se a operacionalização do RPPS, a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios, ou seja, gestão (centralização do comando, coordenação e controle dos pagamentos) da folha de pagamento dos inativos e pensionistas.

Considerando que o MTPREV faz a gestão da folha de pagamento dos inativos e pensionistas somente do Poder Executivo, por meio do Sistema SEAP, o mesmo utilizado para a folha de ativos.

Com o objetivo de integrar os inativos e pensionistas dos outros poderes e órgãos autônomos no Sistema SEAP, estamos coletando informações para dimensionar os recursos necessários para a execução desse projeto. Solicitamos ao responsável pela gestão da folha de pagamento da sua entidade o seguinte:

- Quantidade de servidores aposentados (referente à folha de Janeiro/2020);
- Quantidade de pensionistas (referente à folha de Janeiro/2020);
- Cópia dos Planos de Cargos e Carreiras existentes para os inativos;
- Cópia das Tabelas Salariais existentes para os inativos;
- Informações técnicas sobre o banco de dados das referidas folhas de pagamento;
- Configuração técnica dos sistemas utilizados para geração das folhas de pagamento;
- Forma de crédito salarial e qual instituição bancária responsável;
- Quais os dados cadastrais estão contemplados na base de dados;
- Dados das consignações descontadas em folha (empréstimos, sindicatos, planos de saúde, etc.).

Posteriormente, para nos auxiliar na implementação dessa integração, precisaremos da participação de servidores da sua entidade, especialistas em folha de pagamento e no sistema utilizado, para que o processo ocorra com confiabilidade, agilidade e transparência.

Por favor, nos informar o nome e o contato dos responsáveis pela folha de pagamento dos inativos, tanto da área de negócio como de suporte de Tecnologia da Informação-TI, para interação direta sobre essa e outras demandas que ocorrerão.

Contando com a vossa colaboração, renovamos nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



ÉRICO PEREIRA DE ALMEIDA

Diretor Presidente do MTPREV – Em substituição

Ofício Circular nº 002/2020/PRESIDÊNCIA/MTPREV

Cuiabá-MT, 06 de fevereiro de 2020.

À sua Excelência o Senhor

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz

Defensor Público-Geral de MT

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Nesta

RECEBIDO 10/02/2020
Defensoria Pública do Estado/MT

Nayara sage

Assinatura
13h40m

Assunto: Integração dos poderes e órgãos autônomos à folha de pagamento dos inativos e pensionistas

Exmº. Senhor Defensor Público-Geral,

Considerando a exigência Constitucional (Art. 40 §20) e legal (Lei Complementar 560/2014, Art. 1º §2º), que determina que o ente federativo deve manter somente um regime próprio de previdência social, abrangendo todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais e uma Unidade Gestora Única, competência que cabe ao MTPREV.

Considerando a Orientação Normativa nº 02/2009 MPS, em seu art. 2º, c/c 16º, que prevê as funções de gerenciamento da Unidade Gestora, entre elas regista-se a operacionalização do RPPS, a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, **o pagamento e a manutenção dos benefícios**, ou seja, gestão (centralização do comando, coordenação e controle dos pagamentos) da folha de pagamento dos inativos e pensionistas.

Considerando que o MTPREV faz a gestão da folha de pagamento dos inativos e pensionistas somente do Poder Executivo, por meio do Sistema SEAP, o mesmo utilizado para a folha de ativos.

Com o objetivo de integrar os inativos e pensionistas dos outros poderes e órgãos autônomos no Sistema SEAP, estamos coletando informações para dimensionar os recursos necessários para a execução desse projeto. Solicitamos ao responsável pela gestão da folha de pagamento da sua entidade o seguinte:

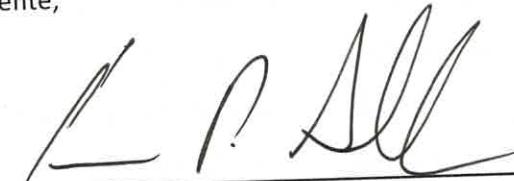
- Quantidade de servidores aposentados (referente à folha de Janeiro/2020);
- Quantidade de pensionistas (referente à folha de Janeiro/2020);
- Cópia dos Planos de Cargos e Carreiras existentes para os inativos;
- Cópia das Tabelas Salariais existentes para os inativos;
- Informações técnicas sobre o banco de dados das referidas folhas de pagamento;
- Configuração técnica dos sistemas utilizados para geração das folhas de pagamento;
- Forma de crédito salarial e qual instituição bancária responsável;
- Quais os dados cadastrais estão contemplados na base de dados;
- Dados das consignações descontadas em folha (empréstimos, sindicatos, planos de saúde, etc.).

Posteriormente, para nos auxiliar na implementação dessa integração, precisaremos da participação de servidores da sua entidade, especialistas em folha de pagamento e no sistema utilizado, para que o processo ocorra com confiabilidade, agilidade e transparência.

Por favor, nos informar o nome e o contato dos responsáveis pela folha de pagamento dos inativos, tanto da área de negócio como de suporte de Tecnologia da Informação-TI, para interação direta sobre essa e outras demandas que ocorrerão.

Contando com a vossa colaboração, renovamos nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



ÉRICO PEREIRA DE ALMEIDA

Diretor Presidente do MTPREV – Em substituição



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Ofício nº 524/2020/GAB/SEPLAG
Processo nº 197624/2020

Cuiabá-MT, 15 de junho de 2020.

Ao Exmo. Senhor
ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente - MT PREV

URGENTE-PRAZO

Assunto: Solicitação de apoio técnico para adequação do SEAP para atender a EC nº 103/2019.

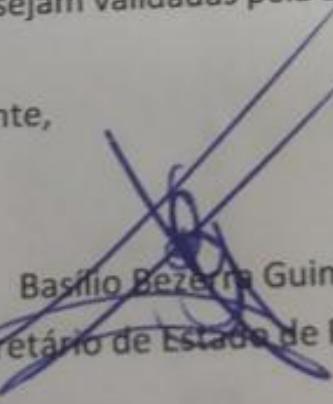
Prezado Diretor-Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 601/2020/GAB/MTPREV, o qual solicita a disponibilização de apoio técnico para implantação de adequações no sistema SEAP, a fim de atender à implementação da unidade gestora única do RPPS/MT, com a inclusão da folha de inativos dos outros Poderes e dos órgãos autônomos, conforme proconiza a Emenda Constitucional nº 103/2019, de 12/11/2019, servimo-nos do presente para informá-lo o quanto segue.

Tendo em vista que o segundo Termo Aditivo firmado entre esta Secretaria e a Techne Engenharia e Sistemas Ltda encontra-se no final do prazo de vigência, e que as horas restantes serão necessárias para a finalização das propostas já em curso e, mesmo que fossem disponibilizadas em sua totalidade, não seriam suficientes para finalização das ações de consultoria/suporte, conforme relatado na CI nº 28/2020 -oriunda da Superintendência da Folha de Pagamento (cópia anexa).

Neste contexto, informamos que não vislumbramos óbice em conceder à MTPREV autonomia para firmar contrato exclusivo com a empresa acima citada, desde que todas e quaisquer implementações sejam validadas pela SEPLAG.

Atenciosamente,


Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

PROFISCO II

Este relatório consolida a intenção de todos os projetos que foram selecionados para compor a carteira de projetos do PROFISCO II/MT, na dimensão de Gestão de Folha de Pagamento.

Março/2020

GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO
MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

PROFISCO II/MT

COMPONENTE 3. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO

DIMENSÃO: GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO

P3.7. SISTEMA DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE ATIVOS E INATIVOS

Cuiabá-MT, **março** de 2020

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos

PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

Elliton Oliveira de Souza

SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS

Miramar Januário de Oliveira

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO

Ronaldo Rodrigues da Silva Costa

COORDENADOR DE OPERACIONALIZAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO

Geonir Paulo Schnorr

COORDENADOR DE SUPORTE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SEAP

Patrícia Cristina Faria Gualberto

COORDENADOR DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

Natan Domingues da Silva Junior

COORDENADOR DE TÉCNICA DE SUPORTE AO SISTEMA SEAP

George Rondon Tanaka

COORDENADOR DE REGULARIZAÇÃO FISCAL E CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS

Marcel Belem de Souza

NGER - SEPLAG

Cristiane Picolin Sanches

Maria Auxiliadora do Espírito Santo

NGER - MTPREV

Rosana Leite de Almeida

PRODUTO: SISTEMA DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE ATIVOS E INATIVOS IMPLANTADO**1. Módulo de gestão da folha de pagamentos de ativos implantado****1.1. Modernização do Sistema Estadual de Administração de Pessoas - SEAP[DALP1]**

1.1.1. Desenvolvimento de ferramentas de auditoria de folha de pagamento no sistema SEAP;

1.1.2. Atualização da versão do sistema SEAP;

1.1.3. Desenvolvimento de novas funcionalidades do sistema SEAP;

1.1.4. Correção de inconsistências no módulo de folha de pagamento e demais módulos do SEAP;

1.2. Implementações e Incorporações no sistema SEAP

1.2.1. Implementação de novos módulos do SEAP;

1.2.2. Implantação dos eventos de pessoal das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista no SEAP;

1.2.3. Incorporação da execução de eventos de pessoal no SEAP (SEDUC, PM e BM);

1.2.4. Implementações para o E-SOCIAL.

1.2.5. Integrações com outros sistemas (Web Ponto, Fiplan, SIGADOC, E-turmalina, Aplic-TCE).

1.3. Programa de capacitação e desenvolvimento de pessoal

1.3.1. Capacitações das equipes de manutenção da Folha de Pagamento;

1.3.2. Capacitações das equipes de desenvolvimento do SEAP (interface);

1.3.3. Capacitações das equipes de banco de dados do SEAP;

1.3.4. Desenvolvimento de programas de novos talentos para o SEAP.

2. Módulo de gestão de inativos e pensionistas implantado**2.1. Mapeamento e redesenho de fluxos institucionais e operacionais;**

2.2. Módulo para processamento da folha de pagamento de inativos e pensionistas previdenciárias (MTPREV) independente da de ativos;

2.2.1. Customização para inclusão dos inativos/pensionistas dos outros Poderes e órgãos autônomos;

2.2.2. Customização de ferramenta para realizar o cálculo rescisório de inativos e pensionistas falecidos;

2.2.3. Implantação de metodologia e ferramenta para a manutenção da base cadastral dos servidores ativos e inativos/pensionistas do Estado de Mato Grosso, por meio de atualização cadastral (censo/ recenseamento/prova de vida/recadastramento);

2.2.4. Preparação do SEAP para recepcionar os dados cadastrais dos segurados apurados em censo/ recenseamento/prova de vida/recadastramento;

2.3. Solução de TI para controle de contribuições previdenciárias (MTPREV);

2.3.1. Automação da apuração da arrecadação das contribuições previdenciárias e geração de Guia de Previdência Própria integrada ao FIPLAN;

2.4. Solução de TI para processamento eletrônico de concessão de benefícios (aposentadorias e pensões)

2.4.1. Implantação de módulos para operacionalização de concessão de benefícios em um único sistema, com o armazenamento dos documentos digitalizados;

2.5. Solução de TI para proporcionar a gestão e controle do RPPS;

2.5.1. Integração do SEAP com outros sistemas (FIPLAN, E-Turmalina, E-Social, Aplic do TCE-MT, SIPREV/Gestão de RPPS da Secretaria de Previdência, SIGADOC, entre outros);

2.5.2. Implementar ferramentas de auditoria e verificação de conformidade dos benefícios previdenciários;

2.5.3. Customização de relatórios no SEAP para aprimorar a gestão do RPPS;

2.5.4. Ferramenta de conciliação contábil com a conta bancária e arrecadação;

2.5.5. Viabilizar formas de cruzamento de informações com banco de dados externos, a fim de detectar acúmulos ilegais de benefícios, garantir a compensação previdenciária e detectar tempestivamente a ocorrência de óbitos de segurados.

1. INTRODUÇÃO

Estabelecer o equilíbrio das finanças públicas é condição primordial para o Estado que almeja melhorar o bem-estar social. Para tal, dada a conjuntura adversa não seria interessante penalizar ainda mais as empresas elevando alíquotas tributárias, tão pouco seria salutar ao governo promover cortes ainda mais rigorosos nos serviços públicos essenciais a sociedade.

Neste momento, o Estado tem o dever de criar medidas que garantam um ambiente de negócio próspero e saudável, atuando como um agente facilitador, seja reduzindo ao máximo a burocracia. De outra forma, cabe ainda ao Estado o papel de fiscal do erário público, uma vez que deve buscar ser mais eficiente como arrecadador de impostos.

Tornar um Estado mais eficiente do ponto de vista da arrecadação é o primeiro passo para a modernização do sistema tributário estadual, no entanto não é suficiente se não for associado a uma gestão orientada por resultados e que promovam a melhoria na qualidade dos gastos. O Estado que não tem eficiência nos seus serviços prestados onera os cofres públicos e penaliza e priva os cidadãos dos seus direitos.

Para tornar esse desafio realidade é de suma importância que ocorram investimentos também em tecnologia, processos e pessoas. É necessário ter um sistema tributário eficiente, transparente e seguro de monitoramento de contribuintes e de racionalização de despesas. Contudo, todo investimento que não tem como base o aprimoramento do Sistema de Gestão de Folha de Pagamento¹ encontrará dificuldades em melhorar o serviço público, por isto investimentos nesta área são essenciais a fim de potencializar a entrega dos agentes públicos.

Consciente dos problemas supracitados e visando promover a otimização da qualidade da prestação do serviço público nos próximos anos, o Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, encaminha a presente Nota Técnica com fulcro na atualização e aumento do nível de integração do Sistema de Gestão de Pessoas, com foco na síntese de maturidade e nas principais oportunidades para a gestão fiscal apresentadas no Relatório de Avaliação de Desempenho do Estado de Mato Grosso 2019 (MD-GEFIS)², desenvolvida pelo BID³, MF⁴, COFAZ⁵ e COGEF⁶, importante e estratégica área para o alcance das metas programáticas do governo estadual e que promove a melhoria na qualidade do gasto com pessoal.

¹ O Sistema Estadual de Gestão de Folha de Pagamento conceitua-se como um conjunto de políticas, métodos e práticas com o objetivo de orientar e facilitar a aplicação, de forma a melhor recompensar o trabalho.

² BID, MF e CONFIAZ. *Relatório de avaliação de desempenho Estado de Mato Grosso: maturidade e desempenho da gestão fiscal – MD GEFIS*. Mato Grosso, 2019.

³ Banco Interamericano de Desenvolvimento.

⁴ Ministério da Fazenda.

⁵ Conselho Nacional de Política Fazendária.

⁶ Comissão de Gestão Fazendária.

2. ANTECEDENTES DO PRODUTO

A Política Pública de Gestão de Pessoas do Poder Executivo no Estado de Mato Grosso é tratada por variadas legislações a saber: [Constituição Federal](#) de 1988, em especial seus artigos 37 e seguintes que tratam do regime jurídico único, das formas de ingresso, da remuneração, avaliação de desempenho, estabilidade no serviço público, regimes de acúmulo de cargo, teto remuneratório, organização em carreiras específicas e por fim, instituição de escolas de governo e outros; [Constituição Estadual de Mato Grosso](#) de 1989 em seu Capítulo V e suas seções, em especial a Seção II que trata do servidor público civil e o servidor militar, assim como em várias legislações estaduais infraconstitucionais.

O Sistema de Gestão de Pessoas⁷ adotado no Estado de Mato Grosso é uma adaptação do modelo adotado por Chiavenato⁸, atualmente agrupado os macroprocessos em provimento, aplicação, desenvolvimento, saúde e segurança, perícia médica, planejamento e monitoramento, conjunto atribuído à Superintendência de Gestão de Pessoas - SEPLAG⁹.

O macroprocesso de remuneração dos servidores do Poder Executivo Estadual está atribuído à Superintendência de Gestão de Folha de Pagamento-SEPLAG, cuja composição da cadeia de valores compreende os processos de Gestão da Folha de Pagamento¹⁰, de Gestão do Sistema SEAP¹¹ e Gestão da Consignação¹².

Importante destacarmos em que medida os subsistemas se relacionam para um resultado fim, ficando mais clara e evidente a interação e complexidade do sistema como um todo. O Sistema e seus Subsistemas se abrem em:

- a) *Sistema e Subsistemas Centrais*: Atribuído à SEPLAG, órgão responsável pelas Políticas e Diretrizes de Folha de Pagamento do Poder Executivo.
- b) *Sistema e Subsistemas Setoriais*: Atribuídos às unidades setoriais sistêmicas de gestão de pessoas, unidades administrativas que condensam as atividades-meio referente aos sistemas de gestão de pessoas e folha de pagamento dos órgãos e das entidades estaduais.

⁷ O Sistema Estadual de Gestão de Pessoas conceitua-se como um conjunto de políticas, métodos e práticas com o objetivo de orientar o comportamento e facilitar as relações humanas, de forma a maximizar o potencial do capital humano. Os elementos desse Sistema facilitam a interação das pessoas, possibilitando o desenvolvimento comum e a busca pela melhoria contínua, característica esta considerada normal em qualquer organização que apresenta um sistema aberto de administração.

⁸ CHIAVENATO, Idalberto. *Gestão de Pessoas: o novo papel dos recursos humanos nas organizações*. 4^a ed. Barueri-SP: Manole, 2014, p. 15.

⁹ Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Mato Grosso.

¹⁰ Compreende: Planejamento, Execução e Consolidação da Folha de Pagamento.

¹¹ Compreende: Cadastramento de usuários, Controle do sistema, Desenvolvimento do sistema, Atendimento e capacitação do usuário, Suporte Técnico

¹² Compreende: Credenciamento de consignatária, Renovação do credenciamento de consignatária, Desconto em Folha de Pagamento e Atendimento ao usuário

A SEPLAG, no papel de órgão central, deve, além de formular políticas, disponibilizar ferramentas para sua execução e monitorar os resultados de todo o sistema.

As unidades de gestão de pessoas nas setoriais, por sua vez, operacionalizam as políticas, dão *feedback* ao órgão central e suporte aos gestores. Assim, o sucesso da gestão de folha de pagamento depende do bom relacionamento entre o nível central e o setorial.

Também é de competência do setor responsável pela gestão da folha de pagamento a gestão do Sistema Estadual de Administração de Pessoas – SEAP, o que inclui sua operacionalização, disseminação de conhecimento, estabelecimento de regras, suporte e processos de melhorias.

A adoção ao SEAP se deu a partir do ano de 2008, em um processo de aquisição de produto por empresa externa e contratação de serviço técnico para sua manutenção e modernização. Ocorreu que, a partir de Novembro/2013, o Estado não deu continuidade ao contrato e um grande histórico de atualizações e melhorias foram perdidos e somente em julho/2017 o contrato foi novamente restabelecido. Nesse contexto, justamente no período em que houve a cessação do contrato, o Sistema Ergon passou por atualizações importantes que resultaram em um grande aperfeiçoamento, de modo que o mesmo possa ser utilizado pelo navegador de internet, sem necessidade de instalação no computador.

A antiga versão do sistema Ergon, denominado SEAP aqui em Mato Grosso, foi desenvolvida na tecnologia *Oracle Forms* e a nova versão com as atualizações, SEAP NG, foi aprimorada na plataforma *Java*. As atualizações começaram em 2017, após a retomada do contrato de manutenção e desenvolvimento, mas o SEAP ainda precisa de ajustes, aperfeiçoamentos e desenvolvimento de módulos.

2.1 Políticas e diretrizes

Em outubro de 2018 foi avaliado o desempenho da gestão fiscal no Estado de Mato Grosso, conforme metodologia MD-GEFIS, desenvolvida pelo BID, MF, COFAZ e COGEF, que resultou na nota 2 para a Dimensão de Gestão de Pessoas (GF 3), classificada como iniciante, próxima à média nacional de 1,88.

No Relatório MD-GEFIS/2019, as questões sobre do sistema de folha de pagamento e sobre a aposentadoria foram citadas na dimensão Gestão de Custos e Gastos Públicos, segundo o trecho:

Os requisitos mínimos de um programa de racionalização do gasto com pessoal incluem: (i) **implantação de sistema unificado de folha com controle automático da legalidade e do volume dos pagamentos, bloqueio de operações ilícitas ou não-autorizadas e auditoria permanente;** (ii) **manutenção de cadastro atualizado de servidores com o monitoramento e eliminação da duplicidade de vínculos;** (iii) revisões de planos de cargos e salários, concessões de vantagens funcionais e contratação temporária que impliquem em aumento da despesa de pessoal; (iv) redimensionamento da força de trabalho e seus parâmetros de reposição, baseados em avaliação da necessidade para a prestação do serviço e considerando automação dos processos; e (v) **adoção de**

medidas para transferência de contribuições do regime geral para o sistema estadual no momento da averbação do tempo de serviço no RGPS, uma vez que aposentadoria já é realizado. *Grifos nossos*

Dimensão Gestão de Pessoas: Classificação dos Processos¹³

GF3. Gestão de Pessoas	INICIANTE (+)
1. Direcionamento estratégico da gestão de pessoas na administração fiscal	1
2. Relacionamento da gestão fiscal com as entidades representativas dos servidores	2
3. Procedimentos básicos da gestão de pessoas	0
4. Provimento, alocação, remoção e avaliação dos servidores	0
5. Sistema de benefícios e premiação pelo desempenho para os servidores	1
6. Provimento e avaliação dos cargos de direção	0
7. Sistema de incentivos ao desempenho para os dirigentes	0
8. Planejamento da formação e capacitação de dirigentes e servidores	0
9. Execução da formação e a capacitação de dirigentes e servidores	3
10. Sistema de aposentadoria de servidores	1
11. Gestão da inovação e do conhecimento	0
12. Código de ética e conduta da administração fiscal	1

Ainda sobre a previdência no MD-GEFIS/2019, ressalta a necessidade de fortalecer a gestão fiscal do

MTPREV:

O sistema de aposentadoria de servidores da administração fiscal é frágil. O Estado dispõe de Fundo Próprio de Previdência ([FUNPREV](#)), que é gerenciado pelo Mato Grosso Previdência ([MTPREV](#)), ambos estabelecidos pela [Lei Complementar nº 254/06](#). O Fundo apresenta um déficit mensal de R\$ 100 milhões relativo ao poder executivo e ainda não oferta previdência complementar. Em relação à gestão da previdência, o Estado dispõe de um sistema específico (E-Turmalina), mas não são elaborados cenários de aposentadorias por tempo de serviço e por idade. Para quem pretende se aposentar, foi instituído o Programa de Educação para Aposentadoria pela Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SGP), parcialmente implantado, mas não disponibiliza simuladores para apuração dos proventos.

13 Maturidade e Desempenho da Gestão Fiscal - MD-GEFIS/2019 - Relatório de avaliação de desempenho Estado de Mato Grosso

Nesse estudo, convergiram pontos de melhoria, conforme Relatório MD-GEFIS/MT/2019 e, em especial, verificou-se que há a necessidade do Estado de Mato Grosso em adotar medidas na Modernização da Gestão da Folha de Pagamento.

3. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA E SUAS EVIDÊNCIAS

3.1 Síntese do Problema – Folha de Pagamento

[Ineficiência e insegurança da gestão da folha de pagamento.](#)

Ineficiência nos processos de pagamento de servidores ativos e inativos e incongruência nas informações, que prejudicam a gestão da folha de pagamento.

3.1.1 Principais causas

- ✓ [Sistema com abrangência limitada, dependente de procedimentos externos que são realizados de forma manual, possibilitando erros sistêmicos e de lançamento.](#)
- ✓ [As folhas de pagamento das empresas públicas ainda não estão integradas ao SEAP.](#)
- ✓ [Informações lançadas manualmente \(Web-Ponto para SEAP\) por operadores em cada setorial.](#)
- ✓ [O sistema de folha de pessoal ainda não está plenamente automatizado em processos como: licenças prémio, férias, nomeações, atos de diário oficial.](#)
- ✓ O Sistema Estadual de Administração de Pessoas – SEAP Forms está desatualizado em relação à linguagem de programação, interface com o usuário e funcionalidades e não há recursos suficientes para implantação de atualizações, ajustes, melhorias e novas funcionalidades em sua nova versão.
- ✓ O SEAP não possui ferramentas específicas de auditoria de folha de pagamento.
- ✓ As empresas públicas e sociedades de economia mista fazem gestão própria dos eventos de gestão de pessoal e os servidores inativos de outros poderes não tem seus pagamentos incorporados ao sistema oficial de gestão de pessoas do Estado (SEAP).
- ✓ A SEDUC, a Polícia Militar e os Bombeiros Militares possuem sistemas próprios de eventos de pessoal e tem seus lançamentos replicados no SEAP, gerando retrabalho e possibilidades mais evidentes de erros.
- ✓ O programa E-SOCIAL requer implementações próprias no SEAP.
- ✓ Outros sistemas do Estado, como o de controle de assiduidade (Web Ponto), o de gestão financeira (Fiplan) e outros setoriais como o SigEduca (da Educação), E-Turmalina (da Previdência), e SIGADOC não estão integrados ao SEAP.
- ✓ Não há um programa de capacitação/qualificação continuada das equipes de manutenção da Folha de Pagamento, de desenvolvimento (interface) e de banco de dados do SEAP.
- ✓ Falta da Gestão de Riscos (ausência do mapeamento de riscos nos processos de gestão de pessoas e de sistemática de controle e atuação de minimização dos riscos) e monitoramento

- ativo (disponibilizar ativamente as informações fazendo uso gerencial da mesma) nos sistemas de Gestão de Pessoas;
- ✓ Falta de investimentos no sistema corporativo de gestão de pessoas. Necessidade da implementação dos demais módulos do sistema corporativo de Gestão de Pessoas, exemplo: Saúde, Perícia Médica, Concursos, treinamento, capacitação, contagem de tempo e gestão de vida funcional;
 - ✓ Necessidade de melhorar o relacionamento entre os sistemas central e setorial. Órgão central disponibilizar ferramentas para sua execução e monitoramento dos resultados de todo o sistema. Unidades setoriais, operacionalizando as políticas, e dando feedback ao órgão central e suporte aos gestores.
 - ✓ Comunicação ineficaz entre a SGP e os setoriais de Gestão de Pessoas, o que ocasionou às setoriais a necessidade de resolver os problemas, criando subsistemas independentes do SEAP, medidas paliativas, não validadas e não integradas ao sistema oficial do Estado.
 - ✓ O Boletim de Indicadores de Pessoal, publicação disponível no site da SEPLAG com dados sobre o perfil do quadro de pessoal ativo e inativo, remuneração e indicadores de pessoal, não é gerado de forma automatizada e não há sistema de BI disponível para acesso gerencial das informações.

3.1.2 Evidências/Magnitudes

- ✓ No Estado de Mato Grosso a folha total de pagamento gira em torno de R\$ 700 milhões de reais por mês, sendo que a despesa com proventos dos servidores inativos é maior que R\$ 420 milhões/mês, conforme relatório NG 39 do Sistema Estadual de Administração de Pessoas-SEAP, [consultado\[DALP3\]](#) em março de 2020. O aumento do gasto com pessoal, ultrapassando os limites prudenciais, pode ser observado no Demonstrativo de Despesas com Pessoal - Terceiro Quadrimestre de 2018 publicado em Diário Oficial por meio da Portaria Nº 034 / GSF / SEFAZ / 2019, que apesar de evidenciar a diminuição das despesas com pessoal estando em 68,18% para as despesas do estado e 57,89% para o poder executivo, ainda se apresenta muito acima dos limites da lei de responsabilidade fiscal [\[DALP4\]](#).

3.2 Problema – Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas - MTPREV

Atualmente a folha de pagamento dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas do Poder Executivo é administrada, de forma centralizada, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, na Superintendência de Gestão da Folha de Pagamento, que utiliza o Sistema Estadual de Administração de Pessoas – SEAP, que está configurado como uma única empresa, Governo do Estado de Mato Grosso, e recepciona os órgãos e entidades da administração direta do Poder Executivo Estadual, como “setores”, dessa

mesma forma a folha de pagamento dos inativos do Poder Executivo está inserida no SEAP, visto que na época a gestão dos inativos e pensionistas era realizada por um setor, a Superintendência de Previdência pertencente à antiga Secretaria de Estado de Administração – SAD.

Desde a [Emenda Constitucional nº 41/2003](#)¹⁴, de 19/12/2003, que modificou o artigo 40 da [Constituição Federal](#), ficou vedada a existência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e de mais de uma unidade gestora por ente estatal. Pela Lei [Complementar nº 254/2006](#)¹⁵, de 02/10/2006, que criou e organizou o Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso, o Estado reafirmou essa condição, dando essa competência de Unidade Gestora do RPPS/MT para a Secretaria de Estado de Administração - SAD, mas essa unificação do RPPS não ocorreu de fato.

De acordo com a [Orientação Normativa nº 02/2009 MPS](#)¹⁶, em seu art. 15, o RPPS dos Estados será administrado por unidade gestora única vinculada ao Poder Executivo, com a finalidade de administrar, gerenciar e operacionalizar o RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios, de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo, conforme o art. 2º, c/c 16, a partir da publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Após 11 anos da Emenda Constitucional nº 41/2003, a Lei Complementar nº 560/2014, de 31/12/2014, criou o “**Mato Grosso Previdência - MTPREV**”, entidade **Gestora Única** do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso, autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial”, extinguindo a Superintendência de Previdência da antiga SAD, que teve suas atribuições absorvidas pela autarquia, que naquele momento dispunha do mesmo quadro de pessoal para assumir as demais atribuições de um novo órgão.

14 Emenda Constitucional nº 41/2003. Alteração do Art. 40 da Constituição Federal:

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.” (NR)

15 Lei Complementar nº 254/2006. Redação Original

Art. 3º A Secretaria de Estado de Administração é a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso, devendo a fonte de recursos do Fundo Previdenciário de Mato Grosso ser nela alocada e é o órgão responsável pela administração do FUNPREV-MT com base nas normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros.

16 Orientação Normativa nº 02/2009 MPS. Disponível no site:

<http://sa.previdencia.gov.br/site/2016/06/ORIENTACAONORMATIVASPSn02de31mar2009atualizadaate11jul2014-1-1.pdf>

Apesar da autonomia da autarquia MTPREV, esta permaneceu vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, conforme alínea “b”, do inciso I, artigo 34 da [Lei Complementar nº 612/2019](#)¹⁷, que trata da reforma administrativa do Poder Executivo Estadual.

Essa vinculação é somente administrativa, segue um trecho do artigo “As entidades autárquicas e sua disciplina legal¹⁸”:

Segundo Hely Lopes Meirelles (2002, p.327) “Sendo um ente autônomo, **não há subordinação hierárquica da autarquia para com a entidade estatal a que pertence**, porque, se isto ocorresse, anularia seu caráter autárquico”. O que há é mera vinculação à entidade-matriz, que, por isso, passa a exercer um controle legal, expresso no poder de correção finalística do serviço autárquico. *Grifos nossos*

Como a SEPLAG é o órgão central de várias áreas sistêmicas (gestão de pessoas, aquisições e contratos, planejamento, desenvolvimento organizacional, patrimônio e serviços, gestão de documentos e tecnologia da informação), continua com uma relação de dependência do MTPREV em relação às atividades sistêmicas, principalmente no que tange à estrutura de tecnologia de informação e sistemas corporativos, em especial o SEAP, dificultando a atuação autônoma da autarquia e consequentemente a adesão dos outros Poderes e órgãos autônomos.

A [Lei Complementar nº 560/2014](#), no §2º do seu artigo 1º, deixa clara a cobertura do RPPS/MT:

§ 2º O RPPS/MT abrangerá:

I - o pessoal civil do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual, do Ministério Público de Contas e da Defensoria Pública, ativo, aposentado e seus pensionistas;

II - o pessoal militar, ativo e inativo, e seus pensionistas.

Mesmo após a [Lei Complementar nº 560/2014](#), que deu diretrizes para a operacionalização do RPPS unificado de Estado de Mato Grosso administrado pelo MTPREV, não houve a adesão dos outros Poderes e órgãos autônomos.

17 Lei Complementar nº 612/2019. Disponível no site:

<http://app1.sefaz.mt.gov.br/0425762E005567C5/9733A1D3F5BB1AB384256710004D4754/BB68F74192C68FAD842583910048B04E>

18 Artigo: As entidades autárquicas e sua disciplina legal. Autor: Vinicius Xavier Ferreira. Disponível no site:

<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/as-entidades-autarquicas-e-sua-disciplina-legal/>

Com o advento da [Emenda Constitucional nº 103/2019](#)¹⁹, que explicitou a abrangência do RPPS único de cada ente federativo, quando citou: todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, foi estabelecido um prazo de dois anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional para a adequação do órgão ou entidade gestora única do RPPS ao §20, do art. 40 da Constituição Federal, bem como para a instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16, do mesmo artigo.

A Secretaria de Previdência do Ministério da Economia disponibilizou um resumo da Aplicação da Emenda Constitucional nº 103 de 2019 aos RPPS²⁰, conforme se vê a seguir:

Dispositivo: Art. 9º, § 6º da Emenda Constitucional nº 103/2019, de 12/11/2019

Tema: Prazo de dois anos da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019 para a instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16, e para a adequação do órgão ou entidade gestora única do RPPS ao § 20, todos do art. 40 da Constituição Federal.

Transcrição do artigo 9º:

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

§ 6º A instituição do regime de previdência complementar na forma dos [§§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal](#) e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao [§ 20 do art. 40 da Constituição Federal](#)²¹ deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

Portanto, o **MTPREV deve se adequar até o dia 12/11/2021, do contrário** estará descumprindo regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social, inviabilizando a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), dessa forma o ente federativo, no caso o Estado de Mato Grosso, **será penalizado com a suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União, a concessão**

19 Emenda Constitucional nº 103/2019. Alteração do Art. 40 da Constituição Federal:

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22.

20 Aplicação da Emenda Constitucional nº 103 de 2019 aos RPPS.

Disponível no site: <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/legislacao-dos-rpps/emenda-constitucional-rpps/aplicacao-da-emenda-constitucional-no-103-de-2019-aos-rpps/>

21 Constituição Federal. Art. 40 §20:

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Disponível no site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Consoante o inciso XII da art. 167 da CF/88:

Art. 167. São vedados:

...

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social.

Segundo a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME²² da Secretaria de Previdência:

A recepção, com status de lei complementar, da Lei nº 9.717, de 1998, pelo art. 9º da EC nº 103, de 2019, preenche a falta da lei complementar federal a que se refere o inciso XII da art. 167 supracitado, até a edição desta última. Isto significa que o descumprimento desse preceito constitucional, quanto à vedação de utilização de recursos de RPPS, implica a impossibilidade de ser atestada a regularidade do respectivo regime mediante a emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), nos termos previstos na Lei nº 9.717, de 1998. Em relação ao inciso XIII do art. 167, essas sanções serão aplicadas também em conformidade com o que dispõe a Lei nº 9.717, de 1998, até a edição da aludida lei complementar.

O MTPREV, de acordo com a Lei Complementar nº 560/2014, tem as seguintes competências:

Art. 2º A MTPREV, na qualidade de Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso - RPPS/MT, tem por competência:

I - a gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos estabilizados constitucionalmente, dos titulares de cargo efetivo do Estado de Mato Grosso, bem como dos militares, dos Conselheiros do Tribunal de Contas, dos Magistrados, dos membros do Ministério Público Estadual, do Ministério Público de Contas e dos Defensores Públicos;

II - a análise, o pagamento e a manutenção dos benefícios assegurados pelo regime previdenciário;

III - a concessão de aposentadoria dos servidores civis, de reserva remunerada e reforma dos militares do Poder Executivo, bem como pensão por morte devida aos seus dependentes;

IV - a arrecadação dos recursos e cobrança das contribuições necessárias ao custeio do RPPS/MT;

V - o gerenciamento dos fundos, contas e recursos arrecadados;

22 Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

Disponível no site: http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/11/SEI_ME-5155534-Nota-Tecnica-12212.pdf

VI - a manutenção permanente do cadastro individualizado dos servidores civis e militares ativos, aposentados, da reserva, reformados e seus pensionistas;

VII - a compensação financeira entre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Mato Grosso e o Regime Geral de Previdência Social, bem como os demais Regimes Próprios de Previdência Social;

VIII - a gestão dos dados dos servidores civis e militares ativos, aposentados, da reserva, reformados e seus pensionistas. *Grifos nossos*

Para a execução dessas competências o MTPREV, depende de um sistema que atenda plenamente essas funcionalidades, mas atualmente temos uma parte da manutenção do cadastro (inciso VI) e o processamento da folha de pagamento somente dos inativos e pensionistas do Poder Executivo (inciso II) está no sistema SEAP, como um “setor” da “empresa” Governo do Estado de Mato Grosso.

Uma das **prerrogativas da autarquia MTPREV é a autonomia administrativa**, financeira e patrimonial, portanto precisa ser **dotada de recursos que possibilitem gerir a folha de pagamento de inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso**. A partir da migração do banco de dados existente do Poder Executivo, hoje tratado como “setor” no SEAP, para uma “empresa” criada para receptionar esse “setor”, bem como incluir os inativos e pensionistas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual, do Ministério Público de Contas e da Defensoria Pública.

Além da gestão da folha de pagamento, existem necessidades de melhorias no sistema SEAP para atender as especificidades do MTPREV, tais como:

- Segregação da folha de pagamento de inativos e pensionistas;
- Customização para inclusão dos outros Poderes e órgãos autônomos;
- Automação da apuração da arrecadação das contribuições previdenciárias e geração de Guia de Previdência Própria, para cobrança dessas com instituição de multa e juros, otimizando o recebimento e o controle;
- Metodologia e ferramenta para atualização e manutenção da base de dados cadastral dos servidores ativos e inativos/pensionistas do Estado de Mato Grosso;
- Preparação do SEAP para receptionar os dados cadastrais dos segurados apurados em censo previdenciário e/ou atualização cadastral;
- Implantação de módulos para operacionalização de concessão de benefícios em um único sistema, com o armazenamento dos documentos digitalizados, de forma a absorver as funcionalidades de sistemas apartados do SEAP, incluindo o Aplic do TCE-MT, centralizando essas atividades no SEAP;
- Customização de ferramenta para realizar o cálculo rescisório de inativos e pensionistas falecidos, para fins de apuração de débitos remanescentes e posterior cobrança, com integração com o FIPLAN;
- Viabilizar formas de cruzamento de informações com banco de dados externos, a fim de detectar acúmulos ilegais de benefícios, garantir a compensação previdenciária e detectar tempestivamente a ocorrência de óbitos de segurados;
- Customizar relatórios para aprimorar a gestão do RPPS;

- Atender os requisitos do E-Social;
- Integração com outros sistemas (FIPLAN, E-Turmalina²³, Aplic do TCE-MT, SIPREV/Gestão de RPPS da Secretaria de Previdência, SIGADOC, entre outros).

3.2.1 Causas dos problemas

A gestão do sistema SEAP é centralizada na Secretaria de Planejamento e Gestão, na Superintendência de Gestão de Folha de Pagamento, o MTPREV não tem autonomia para interferir em customizações no sistema, também porque a folha de pagamento de inativos é um “setor” dentro de uma única “empresa” Governo do Estado de Mato criada no sistema.

O sistema SEAP ficou 4 anos, entre 2013 e 2017, sem suporte de manutenção e de evolução, voltando a ter contrato em meados do ano de 2017, momento em que foi priorizada a atualização do sistema e a inclusão das empresas públicas e sociedades de economia-mista.

Portanto, durante vários anos não ocorrem customizações no SEAP, e não foram desenvolvidas funcionalidades que atendam as especificidades da previdência, a começar pela apuração das contribuições previdenciárias na folha de pagamento para fins de arrecadação, que hoje é feita com base em relatórios extraídos do SEAP, que são trabalhados em planilhas do Excel, de forma manual e complexa, não gera Guia Própria de Recolhimento de arrecadação integrada ao FIPLAN.

Outro problema é a atualização e a manutenção da base de dados cadastral dos servidores ativos e inativos, que carece de metodologia e de tecnologia específica com integração com o SEAP.

Os dados da vida funcional, essenciais para os processos de aposentadorias não estão completos no SEAP, sendo necessário fazer mineração de informações em Diário Oficial, em outros sistemas e até mesmo em pastas funcionais.

A falta de um módulo de contagem também dificulta a implantação de funcionalidades que dependem dessa ferramenta.

²³ E-Turmalina é o sistema utilizado para a concessão de benefícios, como a Aposentadoria Voluntária Digital, mas segundo informações da equipe de TI esse sistema foi construído com base no framework GeneXus™ Versão 5 e na linguagem Java Versão 1.7, versão considerada obsoleta, dificultando a execução dos serviços de suporte por outras empresas, que não a fornecedora do sistema.

GeneXus™ é uma plataforma de desenvolvimento que simplifica e automatiza as tarefas de criação e manutenção de aplicativos do tipo empresarial.

Os cálculos para a apuração de rescisão de vínculo funcional por motivo de falecimento do segurado é realizado de forma manual, e não tem integração com o FIPLAN.

Tendo em vista as dificuldades de implantação no SEAP de recursos que atendessem às especificidades do MTPREV, o órgão buscou outros aplicativos para fazer procedimentos de concessão de benefícios previdenciários, mas seria ideal a autarquia centralizar a gestão previdenciária em um único sistema.

3.2.2 Evidências/Magnitudes

Há tempos a Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE e o Tribunal de Contas de Mato Grosso - TCE, vem apontando em seus relatórios a necessidade de adoção de providências no sentido de **“centralizar a gestão previdenciária”**, **“centralizar o comando, coordenação e controle do pagamento dos benefícios previdenciários”**, **“readequação da estrutura administrativa do MTPREV”**, dentre outras medidas de operacionalização.

A saber, segue as **evidências** nos Relatórios da CGE e do TCE/MT:

3.2.2.1 Relatórios da Controladoria do Estado de MT

- Relatório de Auditoria nº 46/2017**

PPCI EM IMPLEMENTAÇÃO Nº 001/2018 – Elaborado pelo MTPREV

Trechos do Relatório de Auditoria nº 46/2017:

7. Regime Próprio de Previdência Único

...

Não foi constatado registro de receitas no MTPREV referente contribuições previdenciárias advindas dos Poderes Legislativo, Judiciário, bem como do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, bem como pagamento de aposentadorias e pensões oriundos destes poderes e órgãos.

Neste sentido, não está sendo cumprida a regra de um Sistema Previdenciário Único conforme estabelece a Lei Complementar Estadual nº 560/2014 e a própria Constituição Federal, haja vista que os Poderes Legislativo, Judiciário, bem como do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso não aderiram ao MTPREV.

- Relatório de Auditoria nº 42/2018**

Disponível no site:

<http://www.controladoria.mt.gov.br/documents/364510/9399377/RA+042+2018+-+Auditoria+de+conformidade.+Obriga%C3%A7%C3%B5es+Previdenci%C3%A1rias.pdf/6ad2a844-175e-e817-0fc7-074d0af9cc45>

PPCI EM IMPLEMENTAÇÃO Nº 010/2018 – Elaborado pelo MTPREV

Trechos do Relatório de Auditoria nº 42/2018:

6. - Achados de auditoria

...

6.4 - DA AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE DOCUMENTO PRÓPRIO PARA O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Fundamentação: art. 48, I e II, da Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/2009 c/c o art. 9º, II, da Lei nº 9.717/98.

Sobre a existência de documento próprio emitido pelo MTPREV, com a finalidade de cobrar os repassasses tanto do valor do segurado quanto do valor patronal, constata-se que o **ente não possui sua própria Guia de cobrança de suas contribuições.**

Destaca-se que, o Relatório de Auditoria nº 046/2017 já havia constatado a falta de documento próprio emitido pelo ente.

6.5 - DA VIOLAÇÃO DA UNICIDADE DE GESTÃO DO MTPREV

Fundamentação: art. 40, § 20, da CF/88; art. 9º da Lei nº 10.887/04; art. 5º, IV, da Portaria MPS nº 204/08 e art. 10 da Portaria MPS nº 402/08.

Sobre o tema, compete informar o conhecimento do art. 40, §20, da Constituição Federal, o qual veda a existência de mais de um regime próprio para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente da federação, salvo a disposição do art. 142, §3, X.

Segundo a dicção do art. 3 da Lei Complementar 254/06, atualizado pela LC 560/14, o MTPREV é a Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência do Estado.

Nesse sentido, dispõe o art. 1 da Lei Complementar 560/14, no qual informa que o MTPREV foi instituído sob a forma de autarquia de natureza especial, sendo esta unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Estado de Mato Grosso.

No §2 do mesmo artigo, está previsto a abrangência do RPPS, atualmente gerido pelo MTPREV.

LC 560/14.

§ 2º O RPPS/MT abrangerá:

I - o pessoal civil do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual, do Ministério Público de contas e da Defensoria Pública, ativo, aposentado e seus pensionistas;

II - o pessoal militar, ativo e inativo, e seus pensionistas.

Ao MT PREV compete realizar a gestão do RPPS dos servidores públicos, sendo os titulares de cargo efetivos, os militares, os Conselheiros do TCE, os Magistrados, os membros do MPE, do Ministério Público de Contas, bem como dos Defensores Públicos, nos termos do art. 2, LC 560/14.

8 – Recomendações

- 4) **Implantar Guia própria de arrecadação das Contribuições Previdenciárias** - Guia de Previdência Social;
- 5) Instituir a cobrança de multas, juros e atualização monetária sobre as contribuições previdenciárias pagas em atraso;
- 6) Buscar **medidas com vistas a integrar os Poderes e órgãos Autônomos** que até o momento não fazem parte da Unidade Gestora Única MT PREV, nos termos da LC. 560/14 e demais dispositivos citados neste trabalho;

3.2.2.2 Relatórios do Tribunal de Contas do Estado de MT

Pareceres do TCE/MT das Contas Anuais do Governo do Estado de Mato Grosso:

- **Parecer Prévio nº 1/2016 - TP - TCE/MT²⁴** - "Contas Anuais de Governo do exercício de 2015"

PPCI EM IMPLEMENTAÇÃO Nº 007/2017 – Elaborado pelo MTPREV

Trechos do Relatório Técnico de Análise da Defesa - Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso - 2015²⁵:

9) LB 22. Previdência - Grave. Existência no ente, de mais de um RPPS e de mais de uma unidade gestora com finalidade de administrar, gerenciar e operacionalizar o regime (art. 40, § 20, da Constituição Federal; art. 7º da ON MPS/SPS nº 02/2009);

9.1) Ausência de adesão do Poder Legislativo, inclusive Tribunal de Contas, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública ao MTPREV - item 12;

Trechos do Parecer Prévio nº 1/2016 – TP:

10) elabore cronograma, com prazos, metas e ações para estruturação do **MTPREV** no sentido de torná-lo apto a **administrar o regime previdenciário próprio do Estado de Mato Grosso, com inclusão**

24 Parecer Prévio nº 1/2016 - TP - TCE/MT. Disponível no site:

https://www.tce.mt.gov.br/protocolo/decisao/num/23396/ano/2015/num_decisao/1/ano_decisao/2016

25 Relatório Técnico de Análise da Defesa - Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso – 2015. Disponível no site:

https://www.tce.mt.gov.br/protocolo/documento/num/23396/ano/2015/numero_documento/92987/ano_documento/2016/hash/eb95e1614a421ea5276feedda0c84dae

dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas
(item 2.13); *Grifos nossos*

Trecho do Relatório sobre as Contas Anuais de Governo 2016 -

RELATORIO_TECNICO_120413_2016_01²⁶:

Registra-se, que foram incluídas recomendações no Parecer Prévio nº 05/2012 (Processo nº 67.369/2012 TCE-MT), Parecer Prévio nº 2/2013 (Processo nº 92.797/2013 TCE-MT) e Parecer Prévio nº 6/2014 (Processo nº 75.493/2014) e no Parecer Favorável nº 1/2016 – TP (Processo nº 2.339-6/2015) para que o Estado adotasse medidas a fim de viabilizar o Fundo de Previdência do Estado, imprimindo ações junto aos Poderes constituídos e órgãos do Estado, no intuito de **possibilitar a adesão ao sistema estadual de previdência**. *Grifos nossos*

- **Parecer Prévio nº 2/2017 - TP - TCE/MT - "Contas Anuais de Governo do exercício de 2016"**

PPCI IMPLEMENTADO Nº 001/2017 – Elaborado pelo MTPREV

Trechos do Relatório sobre as Contas Anuais de Governo – 2017 Estado de Mato Grosso²⁷:

LB 22. Previdência_Grave. Existência, no ente, de mais de um RPPS e de mais de uma unidade gestora com finalidade de administrar, gerenciar e operacionalizar o regime (art. 40, §º 20, da Constituição Federal; art. 7º da ON MPS/SPS nº 02/2009).

O processamento da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas está sendo realizado pela Superintendência de Gestão de Folha de Pagamento da Secretaria de Estado de Gestão – SEGES, sendo esta uma das competências do MTPREV (Tópico 17.6.). *Grifos nossos*

DB 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

DB 09. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento.

Inadimplência no repasse e/ou recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao MTPREV, relativamente ao exercício de 2017. (Tópico 17.7.1).

26 RELATORIO_TECNICO_120413_2016_01. Disponível no site:

https://www.tce.mt.gov.br/protocolo/documento/num/120413/ano/2016/numero_documento/164273/ano_documento/2017/hash/302355b2b57033c053ae150897188d10

27 Relatório sobre as Contas Anuais de Governo – 2017 Estado de Mato Grosso. Documento

RELATORIO_TECNICO_81710_2018_01. Disponível no site:

https://www.tce.mt.gov.br/protocolo/documento/num/81710/ano/2018/numero_documento/80418/ano_documento/2018/hash/ddf988efe80b5f67eb722b88cea2a0cc

- **Parecer Prévio nº 3/2018 – TP – TCE/MT²⁸ – "Contas Anuais de Governo - Exercício 2017"**

PPCI EM IMPLEMENTAÇÃO Nº 014/2018 – Elaborado pelo MTPREV

Trechos do Parecer Prévio nº 3/2018 – TP:

13) LB 22. Previdência_Grave_22. **Existência, no ente, de mais de um RPPS e de mais de uma unidade gestora** com finalidade de administrar, gerenciar e operacionalizar o regime (art. 40, §º 20, da Constituição Federal; art. 7º da ON MPS/SPS nº 02/2009)

Necessidade fomentar com os entes, a realização, de forma periódica, da atualização das informações funcionais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas dos Poderes, a fim de manter a base cadastral do RPPS atualizada, consistente e fidedigna.

14. DB 09. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento.

15.1. Inadimplência no repasse e/ou recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao MTPREV, relativamente ao exercício de 2017. (Tópico 17.7.1.)

16. LB 99. Previdência_Grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

16.1. Repasse/recolhimento em atraso de contribuições previdenciárias devidas ao MTPREV, relativamente ao exercício de 2017. (Tópico 17.7.2.).

16.2. Ausência de atualização (multa e/ou juros) quando do repasse/recolhimento em atraso de contribuições previdenciárias devidas ao MTPREV, relativamente ao exercício de 2017. (Tópico 17.7.2.).

A Unidade Gestora Única do RPPS do Estado de Mato Grosso ainda não executa as atividades dos demais Poderes e Órgãos Autônomos

Recomendações:

Providencie, junto à Seges e ao MTPrev, a efetiva operacionalização centralizada das atribuições do MTPrev no tocante ao pagamento dos benefícios previdenciários estaduais. *Grifos nossos*

38) Elabore, perante o Conselho de Previdência do Estado de Mato Grosso, Plano de Ação de atualização das informações funcionais de todos os segurados constantes na base de dados atuarial do Poder Executivo, bem como dos Poderes e órgãos autônomos, a fim de manter a base cadastral do RPPS atualizada, consistente e fidedigna.

- 39) Determinar a edição de novas normativas acerca da regulamentação do prazo de repasse/recolhimento das contribuições previdenciárias ao MTPrev, tendo em vista que o Decreto nº 8.333/2006 ainda se refere ao Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso (Funprev).
- 40) Providenciar a atualização da LC nº 560/2014, bem como do Decreto Estadual nº 8.333/2006, a fim de que neles constem explicitamente os parâmetros de incidência de atualização (multa e juros) para os casos de repasse/recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias devidas ao MTPrev.
- 41) Determinar ao MTPrev que estruture cronograma com prazos para execução plena de suas atividades, que englobem, dentre outras medidas, a avaliação do impacto fiscal, orçamentário e financeiro, a situação do limite de gastos estabelecido pela LRF e o levantamento do déficit atuarial a ser enfrentado com a integração dos Poderes e órgãos autônomos à autarquia previdenciária estadual.

Parecer Prévio nº 9/2019 - TP - TCE/MT²⁹ - "Contas Anuais de Governo do exercício de 2018"

PPCI EM IMPLEMENTAÇÃO Nº 006/2019 – Elaborado pelo MTPREV

Trechos do Parecer Prévio nº 9/2019 – TP:

- 20) adote medidas efetivas a fim de **incluir e centralizar a gestão previdenciária** do Poder Legislativo e do Poder Judiciário e Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas na MTPREV, em observância ao artigo 40, § 20, da Constituição Federal.
- 21) Adote medidas efetivas para **centralizar o comando, coordenação e controle do pagamento dos benefícios previdenciários pela MTPREV**, nos termos do artigo 2º, II, da Lei Complementar nº 560/2014.

Acórdão nº 138/2019 - TP³⁰ - TCE/MT

Resumo: GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO. PREFEITURAS MUNICIPAIS. FUNDOS DE PREVIDÊNCIA. LEVANTAMENTO REALIZADO COM O OBJETIVO DE COLETAR INFORMAÇÕES ACERCA DA SUSTENTABILIDADE DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICÍPIOS E DO ESTADO DE MATO GROSSO. ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO TÉCNICO AOS ENTES MUNICIPAIS QUE POSSUEM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, AO GOVERNADOR DO ESTADO E AO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA. DETERMINAÇÕES ÀS ATUAIS GESTÕES.

Trechos do Acórdão nº 138/2019 - TP:

29 Parecer Prévio nº 9/2019 - TP - TCE/MT. Disponível no site:

https://www.tce.mt.gov.br/protocolo/decisao/num/8567/ano/2019/num_decisao/9/ano_decisao/2019

30 Acórdão nº 138/2019 – TP – Disponível no site:

https://www.tce.mt.gov.br/diario/download/numero_diario_oficial/1606

DETERMINAR:

- a) o envio do Relatório de Levantamento a todos os Entes Municipais (Prefeitura, Câmara, RPPS e demais Órgãos) que possuem Regime Próprio de Previdência Social, bem como ao **Governador do Estado de Mato Grosso e ao Gestor do Mato Grosso Previdência**, a fim de que tomem conhecimento das informações registradas no Relatório Técnico e das análises estruturadas no Portal deste Tribunal;
- b) a notificação aos Gestores quanto à inclusão do tema política previdenciária na análise das Contas de Governo dos Entes Municipais e Estadual, baseado nos critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade, sendo utilizados os resultados obtidos no presente Levantamento;** e,
- c) aos Responsáveis dos Entes Municipais (Prefeitura, Câmara, RPPS e demais Órgãos) que possuem Regime Próprio de Previdência Social, **que adotem as seguintes medidas na busca pelo equilíbrio atuarial e financeiro das previdências Municipais e Estadual: c.1) promover a melhoria da qualidade da base cadastral dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, por meio da realização de censo, recadastramento e prova de vida;** *Grifos nossos*

4. DESCRIÇÃO DO PRODUTO E SUA META QUANTITATIVA

4.1. - Subproduto: MODERNIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS-SEAP

4.1.1. Entrega: Implementar os módulos do Sistema Estadual de Administração de Pessoas-SEAP na nova versão, integrar e fortalecer os subsistemas de Gestão de Pessoas

A necessidade de implementar os módulos do SEAP na nova versão NG – JAVA integra e fortalece os subsistemas de Gestão de Pessoas, que não estão desenvolvidos no SEAP e necessitam de customização às realidades do Estado e melhorias nas trilhas de monitoramento e auditoria da folha de pagamento.

Etapa: MÓDULOS DE GESTÃO DE PESSOAS CRIADOS

- a) Definir responsáveis/facilitadores para implementação dos módulos:** (Definir os gestores de negócio (facilitadores) responsáveis pelo acompanhamento e análises necessárias para promover junto aos analistas de sistemas (desenvolvedores) as implementações necessárias para uso de forma plena dos módulos do SEAP para atender as demandas de Gestão de Pessoas);
- b) Analisar estrutura e funcionalidades dos módulos na nova versão do SEAP (versão NG):** (Conhecer estrutura e funcionalidades (código fonte); Disponibilizar para os gestores de Negócio acesso aos Módulos no ambiente de teste para avaliação e identificação das implementações necessárias).
- c) Avaliar/Mensurar necessidade dos consultores/serviços da Techne:** (Avaliar/Mensurar necessidade dos consultores/serviços da Techne considerando as necessidades do órgão central de Gestão de Pessoas);

Etapa: MÓDULO E-SOCIAL

Implantação do E-social com a finalidade de atender as demandas da legislação federal e do governo federal.

a) Qualificação cadastral;

Finalização, no módulo SEAP, do cadastro do empregador, tabelas cadastro dos trabalhadores e eventos não periódicos. Esses dados são confrontados com a base do eSocial, sendo validados na base do CPF (nome, data de nascimento e CPF) e na base do CNIS -Cadastro Nacional de Informações Sociais (data de nascimento, CPF e NIS), e qualquer divergência existente impossibilitará o envio das informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como o recolhimento dos valores devidos.

b) Implementação operacional de eventos de folha de pagamento;

Ativar no SEAP a rotina de operacionalização dos Eventos de Folha, tais como: como as rubricas da folha de pagamento, informações de processos administrativos e judiciais, lotações, relação de cargos e funções, jornada de trabalho, horário contratual, ambientes de trabalho e outras necessárias para verificação da integridade dos eventos periódicos e não periódicos deverão ser enviadas previamente à transmissão de qualquer evento que requeira essas informações.

c) Implementação operacional da Saúde e segurança do Trabalhador;

Serão definidos a operacionalização dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho – SST os abaixo elencados: S-1060 - Tabela de Ambientes de Trabalho; S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho; S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador; S-2221 - Exame Toxicológico do Motorista Profissional; S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco; S-2245 - Treinamentos, Capacitações, Exercícios Simulados e Outras Anotações. Tais eventos estão diretamente relacionados à SST, porém existem dados em outros eventos que serão utilizados para compor as informações exigidas pelos formulários substituídos, tais como o PPP e a CAT.

Etapa: MÓDULO DE AUDITORIA CRIADO

- a) Definir responsáveis/facilitadores para implementação dos módulos:** Definir os gestores de negócios (facilitadores) responsáveis pelo acompanhamento e análises necessárias para promover junto aos analistas de sistemas (desenvolvedores) as implementações necessárias para uso de forma plena do módulo do SEAP para atender as demandas das gestões superiores e dos órgãos de controle;
- b) Analisar estrutura e funcionalidades do módulo na nova versão do SEAP (versão NG):** Conhecer estrutura e funcionalidades (código fonte); Disponibilizar para os gestores de Negócio acesso ao Módulo no ambiente de teste para avaliação e identificação das implementações necessárias.
- c) Avaliar/Mensurar necessidade dos consultores/serviços da Techne:** Avaliar/Mensurar necessidade dos consultores/serviços da Techne considerando as necessidades do órgão central de Gestão de Pessoas e dos órgãos de controle;

Meta e indicador de Produto:

Indicadores do Subproduto	Meta
<p>Indicador: Percentual de novos módulos do SEAP implementados (Concurso, Perícia Médica, Contagem, Avaliação de Desempenho e Frequência)</p> <p>Fórmula de cálculo: (Número de novos módulos eleitos efetivamente implementados no SEAP/Número total de novos módulos eleitos para implementação) x 100</p> <p>Unidade de Medida: %</p>	100%
<p>Indicador: Taxa de implementação do Módulo do E-social</p> <p>Fórmula de cálculo: (Número de etapas de implementação concluídas/Número total de etapas previamente definidas no projeto de implementação) x 100</p> <p>Unidade de Medida: %</p>	100%
<p>Indicador: Taxa de implementação do Módulo de Auditoria</p> <p>Fórmula de cálculo: (Número de etapas de implementação concluídas/Número total de etapas previamente definidas no projeto de implementação) x 100</p> <p>Unidade de Medida: %</p>	100%

4.1.2. Entrega: Implantar os eventos de pessoal das empresas públicas e sociedades de economia mista, da SEDUC e dos órgãos militares, e incorporar os servidores inativos de outros poderes no Sistema Estadual de Administração de Pessoas-SEAP na nova versão

A necessidade de implantar os eventos de pessoal das empresas públicas e sociedades de economia mista e da SEDUC, PM e BM, e incorporar os servidores inativos de outros poderes integra, fortalece ajusta à legislação o sistema de Gestão de Pessoas e de Previdência, que não estão desenvolvidos no SEAP e necessitam de customização às realidades do Estado.

Etapa: EVENTOS DE PESSOAL DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA IMPLANTADOS

- a) Definir responsáveis/facilitadores para implementação dos módulos:** Definir os gestores de negócio (facilitadores) responsáveis pelo acompanhamento e análises necessárias para promover junto aos analistas de sistemas (desenvolvedores) as implementações necessárias para uso de forma plena dos módulos do SEAP para atender as demandas;
- b) Analisar estrutura e funcionalidades dos módulos na nova versão do SEAP (versão NG):** Conhecer estrutura e funcionalidades (código fonte); Disponibilizar para os gestores de Negócio acesso aos módulos no ambiente de teste para avaliação e identificação das implementações necessárias.
- c) Avaliar/Mensurar necessidade dos consultores/serviços da Techne:** Avaliar/Mensurar necessidade dos consultores/serviços da Techne considerando as necessidades do órgão central de Gestão de Pessoas e das empresas e sociedades de economia mista envolvidos;

Etapa: EVENTOS DE PESSOAL DA SEDUC, DA POLÍCIA MILITAR E DOS BOMBEIROS MILITARES IMPLANTADOS

- a) Definir responsáveis/facilitadores para implementação dos módulos:** Definir os gestores de negócio (facilitadores) responsáveis pelo acompanhamento e análises necessárias para promover junto aos analistas de sistemas (desenvolvedores) as implementações necessárias para uso de forma plena dos módulos do SEAP para atender as demandas;
- b) Analisar estrutura e funcionalidades dos módulos na nova versão do SEAP (versão NG):** Conhecer estrutura e funcionalidades (código fonte); Disponibilizar para os gestores de Negócio acesso aos módulos no ambiente de teste para avaliação e identificação das implementações necessárias.
- c) Avaliar/Mensurar necessidade dos consultores/serviços da Techne:** Avaliar/Mensurar necessidade dos consultores/serviços da Techne considerando as necessidades do órgão central de Gestão de Pessoas e dos órgãos interessados;

Etapa: FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS DOS OUTROS PODERES INCORPORADOS

- a) Definir responsáveis/facilitadores para implementação dos módulos:** Definir os gestores de negócio (facilitadores) responsáveis pelo acompanhamento e análises necessárias para promover junto aos analistas de sistemas (desenvolvedores) as implementações necessárias para uso de forma plena dos recursos do SEAP para atender as demandas dos outros poderes;
- b) Analisar estrutura e funcionalidades dos módulos na nova versão do SEAP (versão NG):** Conhecer estrutura e funcionalidades (código fonte); Disponibilizar para os gestores de Negócio acesso aos módulos no ambiente de teste para avaliação e identificação das implementações necessárias.
- c) Avaliar/Mensurar necessidade dos consultores/serviços da Techne:** Avaliar/Mensurar necessidade dos consultores/serviços da Techne considerando as necessidades do órgão central de Gestão de Pessoas e dos outros poderes;

Meta e indicador de Produto:

Indicadores do Subproduto	Meta
<p>Indicador: <i>Percentual de empresas públicas e sociedades de economia mista com eventos de pessoal no SEAP</i></p> <p>Fórmula de cálculo: <i>(Número de empresas públicas e sociedades de economia mista com eventos de pessoal implementados no SEAP/(Número total de empresas públicas + número total de sociedades de economia mista)) x 100</i></p> <p>Unidade de Medida: %</p>	100%
<p>Indicador: <i>Taxa de implementação dos módulos do SEAP para os eventos de pessoal da SEDUC, da Polícia Militar e dos Bombeiros Militares</i></p> <p>Fórmula de cálculo: <i>(Número de etapas de implementação concluídas/Número total de etapas previamente definidas no projeto de implementação) x 100</i></p> <p>Unidade de Medida: %</p>	100%
<p>Indicador: <i>Taxa de incorporação das folhas de pagamento dos servidores inativos dos outros poderes</i></p> <p>Fórmula de cálculo: <i>(Número de etapas de implementação concluídas/Número total de etapas previamente definidas no projeto de implementação) x 100</i></p> <p>Unidade de Medida: %</p>	100%

4.1.3. Entrega: Integrar outros sistemas de gestão ao Sistema Estadual de Administração de Pessoas-SEAP na nova versão

A necessidade de integrar outros sistemas de gestão, fortalece a gestão dos recursos do Estado, dinamizando as ações, reduzindo custos e reduzindo possibilidades de erros.

Etapa: SISTEMAS DE GESTÃO INTEGRADOS

- a) Definir responsáveis/facilitadores para implementação dos módulos:** Definir os gestores de negócio (facilitadores) responsáveis pelo acompanhamento e análises necessárias para promover junto aos analistas de sistemas (desenvolvedores) as implementações necessárias para a integração;
- b) Analisar estrutura e funcionalidades dos módulos na nova versão do SEAP (versão NG):** Conhecer estrutura e funcionalidades (código fonte); Disponibilizar para os gestores de Negócio acesso às atualizações e ajustes no ambiente de teste para avaliação e identificação das implementações necessárias.
- c) Avaliar/Mensurar necessidade dos consultores/serviços da Techne:** Avaliar/Mensurar necessidade dos consultores/serviços da Techne considerando as necessidades do órgão central de Gestão de Pessoas e das gestões dos sistemas envolvidos;

Indicadores do Subproduto	Meta
<p>Indicador: Percentual de sistemas de gestão integrados ao SEAP</p> <p>Fórmula de cálculo: $(\text{Número de sistemas de gestão eleitos para implementação efetivamente implementados} / \text{Número total de sistemas de gestão eleitos para implementação}) \times 100$</p> <p>Unidade de Medida: %</p>	100%

4.1.4. Entrega: Melhorar a atuação das equipes de manutenção da Folha de Pagamento, de desenvolvimento (interface) e de banco de dados do SEAP

A necessidade de melhoria da atuação das equipes de manutenção da Folha de Pagamento, de desenvolvimento (interface) e de banco de dados do SEAP, fortalece a gestão dos recursos do Estado, dinamizando as ações, reduzindo custos e reduzindo possibilidades de erros.

Etapa: PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DE DESENVOLVIMENTO (INTERFACE) E DE BANCO DE DADOS DO SEAP IMPLANTADO

- a) Definir responsáveis/facilitadores para implementação do programa:** Definir os facilitadores responsáveis pelo processo de capacitação;
- b) Analisar estrutura e funcionalidades dos módulos na nova versão do SEAP (versão NG):** Conhecer estrutura e funcionalidades (código fonte); Disponibilizar para os gestores de Negócio acesso às atualizações e ajustes no ambiente de teste para avaliação e identificação das implementações necessárias.
- c) Avaliar/Mensurar necessidade dos consultores/serviços da Techne:** Avaliar/Mensurar necessidade dos consultores/serviços da Techne considerando as necessidades de capacitação dos agentes envolvidos;

Etapa: PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DE MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO IMPLANTADO

- a) Definir responsáveis/facilitadores para implementação do programa:** Definir os facilitadores responsáveis pelo processo de capacitação;
- b) Analisar funcionalidades na nova versão do SEAP a serem contemplados:** Conhecer funcionalidades; Disponibilizar para os facilitadores para as capacitações dos agentes envolvidos.
- c) Avaliar/Mensurar necessidade dos capacitadores:** Avaliar/Mensurar necessidade dos capacitadores considerando as necessidades de capacitação dos agentes envolvidos;

Indicadores do Subproduto	Meta
<p>Indicador: <i>Taxa de implementação do Programa de Capacitação em desenvolvimento (interface) e de banco de dados do SEAP</i></p> <p>Fórmula de cálculo: <i>(Número de etapas de implementação concluídas/Número total de etapas previamente definidas no projeto de capacitação) x 100</i></p> <p>Unidade de Medida: %</p>	100%
<p>Indicador: <i>Percentual de servidores dedicados à manutenção da Folha de Pagamento capacitados</i></p> <p>Fórmula de cálculo: <i>(Número de servidores dedicados à manutenção da Folha de Pagamento capacitados/ Número total de servidores dedicados à manutenção da Folha de Pagamento) x 100</i></p> <p>Unidade de Medida: %</p>	100%

ASPECTOS INOVADORES DO PRODUTO

- Utilização de recursos tecnológicos para diminuir a utilização de papel;
- Prover mecanismos que possibilitem maior aderência ao Marco Civil da Internet e a LGPD;
- Mudança nos procedimentos para disponibilização de serviços de TIC;
- Mudança na gestão de recursos de TIC;
- Integração dos macroprocessos de Gestão de Pessoas;
- Amadurecimento do Sistema Estadual de Administração de Pessoas-SEAP;
- Fortalecimento do eixo tecnológico, complementando os eixos de pessoas, processos e política de Gestão de Pessoas;
- Capacidade de se obter promoção, prevenção, proteção e vigilância em saúde com ações para intervir no processo de adoecimento do servidor, tanto no aspecto individual quanto nas relações coletivas no ambiente de trabalho;
- Capacidade de implantar e manter sistema de indicadores de saúde do servidor no Sistema Estadual de Administração de Pessoal – SEAP.
- Capacidade de implantar e manter sistema de auditoria da Folha de Pagamento no Sistema Estadual de Administração de Pessoal – SEAP.

- Potencializa a descentralização dos produtos que ainda são executados no órgão central.

IMPACTOS POTENCIAIS

- Prover equipamentos atualizados dando maior celeridade nas atividades do setor;
- Aumento da capacidade de entregas das funcionalidades dos sistemas informatizados da gestão de pessoas;
- Melhoria da eficiência na geração dos relatórios estratégicos.
- Otimização do ciclo de desenvolvimento de software, pelo uso de tecnologias atualizadas;
- Redução de gastos com papel devido a transformação dos processos físicos em digital;

RISCOS DE EXECUÇÃO DOS PRODUTOS

- Resistências culturais e corporativas;
- Não engajamento das lideranças;
- Indisponibilidade de recursos;
- Entraves burocráticos e políticos quanto à definição de prioridades;
- Falta de capacitação dos colaboradores nas novas tecnologias ou soluções adotadas;
- Baixa celeridade nos processos de aquisição;
- Não engajamento do servidor nas avaliações antropométricas e ações propostas;
- Falta de entendimento da importância das informações disseminadas.

4.2. - Subproduto: MÓDULO DE GESTÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS

4.2.1. Entrega: Módulo de gestão da folha de pagamento de inativos e pensionistas implantado, por meio de:

- a) Mapeamento e redesenho de fluxos institucionais e operacionais;
- b) Módulo para processamento da folha de pagamento de inativos e pensionistas previdenciárias (MTPREV) independente da de ativos;
 - b.1) Customização para inclusão dos inativos/pensionistas dos outros Poderes e órgãos autônomos;
 - b.2) Customização de ferramenta para realizar o cálculo rescisório de inativos e pensionistas falecidos;
 - b.3) Implantação de metodologia e ferramenta para a manutenção da base cadastral dos servidores ativos e inativos/pensionistas do Estado de Mato Grosso, por meio de atualização cadastral (censo/recenseamento/prova de vida/recadastramento);
 - b.4) Preparação do SEAP para recepcionar os dados cadastrais dos segurados apurados em censo/recenseamento/prova de vida/recadastramento;
- c) Solução de TI para controle de contribuições previdenciárias (MTPREV);
 - c.1) Automação da apuração da arrecadação das contribuições previdenciárias e geração de **Guia de Previdência Própria** integrada ao FIPLAN;
- d) Solução de TI para processamento eletrônico de concessão de benefícios (aposentadorias e pensões);
 - d.1) Implantação de módulos para operacionalização de concessão de benefícios em um único sistema, com o armazenamento dos documentos digitalizados;
- e) Solução de TI para proporcionar a gestão e controle do RPPS;
 - e.1) Integração do SEAP com outros sistemas (FIPLAN, E-Turmalina, E-Social, Aplic do TCE-MT, SIPREV/Gestão de RPPS da Secretaria de Previdência, SIGADOC, entre outros);
 - e.2) Implementar ferramentas de auditoria e verificação de conformidade dos benefícios previdenciários;
 - e.3) Customização de relatórios no SEAP para aprimorar a gestão do RPPS;
 - e.4) Ferramenta de conciliação contábil com a conta bancária e arrecadação;
 - e.5) Viabilizar formas de cruzamento de informações com banco de dados externos, a fim de detectar acúmulos ilegais de benefícios, garantir a compensação previdenciária e detectar tempestivamente a ocorrência de óbitos de segurados.

Indicadores do Subproduto	Meta
Indicador: Taxa de implementação do módulo para processamento da folha de pagamento de inativos e pensionistas do Estado de MT	100%
Fórmula de cálculo: (Número de etapas de implementação concluídas/Número total de etapas previamente definidas no projeto) x 100	

Unidade de Medida: %	
-----------------------------	--

ASPECTOS INOVADORES DO PRODUTO

- Utilização de recursos tecnológicos para diminuir a utilização de papel e aumentar a eficiência;
- Concentração de funcionalidades dos processos de previdência em um único sistema;
- Melhoria da segurança jurídica (parametrizações no sistema) e agilidade nos processos de previdência;
- Autonomia da gestão da folha de pagamento de inativos e pensionistas do RPPS-MT;
- Inclusão dos outros poderes e órgãos autônomos na folha de pagamento de inativos e pensionistas do RPPS-MT;
- Implementação de uma metodologia e ferramenta tecnológica para manutenção da base cadastral dos servidores ativos e inativos/pensionistas do Estado de Mato Grosso, por meio de atualização cadastral (censo/ recenseamento/prova de vida/recadastramento);
- Automação da apuração da arrecadação das contribuições previdenciárias e geração de Guia de Previdência Própria integrada ao FIPLAN;
- Capacidade de implantar e manter sistema de auditoria da Folha de Pagamento no Sistema Estadual de Administração de Pessoal – SEAP (ativos e inativos/pensionistas).

IMPACTOS POTENCIAIS

- Gestão da folha de pagamento de inativos e pensionistas de todo o RPPS-MT pelo MTPREV;
- Gestão e controle da arrecadação das contribuições previdenciárias;
- Redução de gastos com papel devido a transformação dos processos físicos em digital;
- Aumento da agilidade e da capacidade de entregas dos processos previdenciários;
- Aplicação mais efetiva de Governança Corporativa (Gestão de riscos, conformidade, *compliance*, transparéncia e *accountability*);
- Melhoria da eficiência na geração dos relatórios estratégicos;
- Otimização do ciclo de desenvolvimento de software, pelo uso de tecnologias atualizadas;

RISCOS DE EXECUÇÃO DOS PRODUTOS

- Resistências culturais e corporativas;
- Indisponibilidade de recursos;
- Entraves burocráticos e políticos quanto à definição de prioridades;
- Falta de capacitação dos colaboradores nas novas tecnologias ou soluções adotadas;
- Baixa celeridade nos processos de aquisição.

4.3 QUADRO DE CUSTOS DO PRODUTO POR TIPO DE INVESTIMENTO

QUADRO DE CUSTOS					
P3.7 Sistema de Gestão de Folha de Pagamento de Ativos e Inativos implantado				Taxa Câmbio: R\$ 4,00	
ORÇAMENTO			R\$		US\$
TOTAL			R\$ 8.649.213,00		US\$ 2,162,303.25
P3.7.1 Módulo de gestão da folha de pagamentos de ativos implantado				R\$3.586.713,00	US\$ 896,678.25
CAPACITAÇÃO				R\$ 1.441.713,00	US\$ 283,628.25
SubP	DESCRÍÇÃO	QT PART.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (US\$)
3.7.1.1	Plano de capacitação da equipe da folha de ativos		R\$	R\$ 1.441.713,00	US\$ 283,628.25
CONSULTORIA				R\$	US\$
SubP	DESCRÍÇÃO	QT PART.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (US\$)
3.7.1.2	Mapeamento e redesenho de fluxos institucionais e operacionais da folha de ativos		R\$	R\$ definir valor	US\$
SERVIÇOS TÉCNICOS				R\$ 2.145.000,00	US\$ 536,250.00
SubP	DESCRÍÇÃO	QT PART.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (US\$)
3.7.1.3	Módulos do sistema SEAP na nova versão	130	R\$ 16.500,00	R\$ 2.145.000,00	US\$ 536,250.00
P3.7.2 Módulo de gestão da folha de pagamentos de inativos e pensionistas implantado				R\$ 5.062.500,00	US\$ 1,265,625.00
CAPACITAÇÃO				R\$ 195.000,00	US\$ 48,750.00
SubP	DESCRÍÇÃO	QT PART.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (US\$)

3.7.2.1	Plano de capacitação da equipe da folha de inativos	130	R\$ 1.500,00	R\$ 195.000,00	US\$ 48,750.00
CONSULTORIA				R\$ 3.382.500,00	US\$ 845,625.00
SubP	DESCRÍÇÃO	QT PART.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (US\$)
3.7.2.2	Mapeamento e redesenho de fluxos institucionais e operacionais da folha de inativos	20	R\$ 16.500,00	R\$ 330.000,00	US\$ 82,500.00
3.7.2.3	Contratação de empresa especializada em atualização da base cadastral dos servidores ativos e inativos/pensionistas de Mato Grosso (metodologia, ferramenta e a realização do censo previdenciário)	185	R\$ 16.500,00	R\$ 3.052.500,00	US\$ 763,125.00
SERVIÇOS TÉCNICOS				R\$ 1.485.000,00	US\$ 371,250.00
SubP	DESCRÍÇÃO	QT PART.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (US\$)
3.7.2.4	Implementação no SEAP do módulo da folha de pagamento de inativos e pensionistas previdenciárias do RPPS de Mato Grosso	50	R\$ 16.500,00	R\$ 825.000,00	US\$ 206,250.00
3.7.2.5	Contratação de serviços de desenvolvimento de ferramentas tecnológicas para automação dos serviços do MTPREV, bem como migração dos sistemas legados e integração entre os sistemas/softwares.	40	R\$ 16.500,00	R\$ 660.000,00	US\$ 165,000.00

Por favor, excluir o quadro abaixo após as correções.

QUADRO DE CUSTOS					
P3.7 Sistema de Gestão de Folha de Pagamento de Ativos e Inativos implantado				Taxa Câmbio: R\$ 4,00	
ORÇAMENTO		R\$		US\$	
TOTAL		R\$ 8.649.213,00		US\$ 2,162,303.25	
P3.7.1 Módulo de gestão da folha de pagamentos de ativos implantado		R\$ 3.586.713,00		US\$ 896,678.25	
CAPACITAÇÃO				R\$ 946.713,00	US\$ 236,678.25
SubP	DESCRÍÇÃO	QT PART.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (US\$)
3.7.1	Capacitação nas <u>Uso de</u> ferramentas tecnológicas	30	R\$ 10.240,00	R\$ 307.200,00 [DALP5]	US\$ 76,800.00
3.7.11.1.2	Capacitação da equipe técnica que atuará com a implantação do E-social	30	R\$ 4.817,10	R\$ 144.513,00	US\$ 36,128.25
3.7.11.1.3	Capacitação da equipe de Manutenção e desenvolvimento do SEAP: I. Capacitação em PLSQL; II. Capacitação em Desenvolvimento JAVA Orientado a Objetos.	30	R\$ 16.500,00	R\$ 495.000,00	US\$ 123,750.00
3.7.1	Visitas Técnicas em casos de sucessos de Outros Estados, Entes que utilizam o Ergon (SEAP)	30	R\$ 16.500,00	R\$ 495.000,00	US\$ 123,750.00
SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICO				R\$ 2.145.000,00	US\$ 536,250.00
SubP	DESCRÍÇÃO	QT PART.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (US\$)

<u>3.7.11.1.4</u>	Contratação de consultoria para implementação dos módulos do sistema SEAP na nova versão [DALP6]	130	R\$ 16.500,00	R\$ 2.145.000,00	US\$ 536,250.00
VISITAS TÉCNICAS				R\$ 495.000,00	US\$ 123,750.00
SubP	DESCRÍÇÃO	QT PART.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (US\$)
1.1.5	Visitas Técnicas em casos de sucessos de Outros Estados, Entes que utilizam o Ergen (SEAP)	30	R\$ 16.500,00	R\$ 495.000,00	US\$ 123,750.00
P1.2 Módulo de gestão da folha de pagamentos de inativos e pensionistas implantado				R\$ 5.062.500,00	US\$ 1,265,625.00
CAPACITAÇÃO				R\$ 195.000,00	US\$ 48,750.00
SubP	DESCRÍÇÃO	QT PART.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (US\$)
<u>3.7.11.2.1</u>	Capacitação em <u>R</u> egras do negócio previdência	45	R\$ 3.000,00	R\$ 135.000,00	US\$ 33,750.00
<u>3.7.11.2.2</u>	Capacitação em <u>F</u> erramentas tecnológicas (MTPREV)	20	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00	US\$ 5,000.00
<u>3.7.11.2.3</u>	Capacitação em <u>M</u> apeamento, modelagem e melhoria de processos [DALP7] [r8] (MTPREV)	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00	US\$ 2,500.00
<u>3.7.11.2.4</u>	Capacitação em <u>G</u> overnança Corporativa (Gestão de riscos, conformidade, <i>compliance</i> , transparência e <i>accountability</i>) (MTPREV) [r9]	30	1.000,00	30.000,00	US\$ 7,500.00
SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICO				R\$ 825.000,00	US\$ 206,250.00
SubP	DESCRÍÇÃO	QT PART.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (US\$)
<u>3.7.11.2.5</u>	Contratação de consultoria para implementação no SEAP de módulo da folha de pagamento	50	R\$ 16.500,00	R\$ 825.000,00	US\$ 206,250.00

	<p>de inativos e pensionistas</p> <p>previdenciárias do RPPS de Mato</p> <p>[r10]Grosso[DALP11] (inclusão dos outros Poderes e órgãos autônomos) (MTPREV), com processamento independente. Com as funcionalidades: de controle e automação da apuração das contribuições previdenciárias do RPPS e geração de Guia de Previdência Própria integrada ao FIPLAN; de cálculo rescisório de inativos e pensionistas falecidos; de processamento eletrônico de concessão de benefícios (aposentadorias e pensões), de gestão e controle do RPPS e com integração com outros sistemas (FIPLAN, E-Turmalina, E-Social, Aplic do TCE MT, SIPREV/Gestão de RPPS da Secretaria de Previdência, SIGADOC, entre outros), de auditoria e verificação de conformidade dos benefícios previdenciários, de relatórios customizados para o RPPS.</p>			
SERVIÇOS		R\$ 4.042.500,00		US\$ 1,010,625.00
SubP	DESCRÍÇÃO	QT PART.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3.7.11.2.6	Contratação de fábrica de software para desenvolver ferramentas tecnológicas para automação dos serviços do	60	R\$ 16.500,00	R\$ 990.000,00
				US\$ 247,500.00

	MTPREV, bem como integração entreossistema[r12]/software[DALP13].				
<u>3.7.11.2.7</u>	<u>Consultoria</u> - Contratação de empresa especializada em atualização da base cadastral dos servidores ativos e inativos/pensionistas do Estado de Mato Grosso com a realização do serviço e implantação de metodologia e ferramenta[DALP14].	185	R\$ 16.500,00	R\$ 3.052.500,00	US\$ 763,125.00

4.4 CRONOGRAMA PROPOSTO

Total	R\$ 8.649.213,00	R\$ 800.842,60	R\$ 1.790.388,90	R\$ 1.675.388,90	R\$ 1.525.796,30	R\$ 1.525.796,30	R\$ 407.000,00	R\$ 407.000,00	R\$ 258.500,00	R\$ 258.500,00
-------	------------------	----------------	------------------	------------------	------------------	------------------	----------------	----------------	----------------	----------------

Por favor, excluir o quadro abaixo após as correções.

Item	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Total por item	ANO 1	ANO 2		ANO 3		ANO 4		ANO 5	
1.1.1	Capacitação nas ferramentas tecnológicas	R\$ 307.200,00	R\$ 61.440,00	R\$ 92.160,00	R\$ 92.160,00	R\$ 30.720,00	R\$ 30.720,00				
1.1.2	Capacitação da equipe técnica que atuará com a implantação do E-social	R\$ 144.513,00	R\$ 28.902,60	R\$ 43.353,90	R\$ 43.353,90	R\$ 14.451,30	R\$ 14.451,30				
1.1.3	Capacitação da equipe de manutenção e desenvolvimento do SEAP	R\$ 495.000,00	R\$ 99.000,00	R\$ 148.500,00	R\$ 148.500,00	R\$ 49.500,00	R\$ 49.500,00				
1.1.4	Contratação de consultoria para implementação dos módulos do sistema SEAP na nova versão	R\$ 2.145.000,00	R\$ 214.500,00	R\$ 321.750,00	R\$ 321.750,00	R\$ 321.750,00	R\$ 321.750,00	R\$ 214.500,00	R\$ 214.500,00	R\$ 107.250,00	R\$ 107.250,00
1.1.5	Visitas Técnicas em casos de sucessos de	R\$ 495.000,00	R\$ 49.500,00	R\$ 123.750,00	R\$ 123.750,00	R\$ 99.000,00	R\$ 99.000,00				

	Outros Estados, Entes que utilizam o Ergon (SEAP)										
1.2.1	Capacitação em regras do negócio previdênciaria	R\$ 135.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 40.500,00	R\$ 40.500,00	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00				
1.2.2	Capacitação em ferramentas tecnológicas (MTPREV)	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00						
1.2.3	Capacitação em mapeamento, modelagem e melhoria de processos (MTPREV)	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00							
1.2.4	Capacitação em Governança Corporativa (MTPREV)	R\$ 30.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00						
1.2.5	Contratação de consultoria para implementação dos módulos do sistema SEAP para o MTPREV	R\$ 825.000,00	R\$ 82.500,00	R\$ 123.750,00	R\$ 123.750,00	R\$ 123.750,00	R\$ 123.750,00	R\$ 82.500,00	R\$ 82.500,00	R\$ 41.250,00	R\$ 41.250,00

1.2.6	Contratação de fábrica de software para desenvolver ferramentas tecnológicas para automação dos serviços do MTPREV, bem como integração entre os sistemas e/ou softwares.	R\$ 990.000,00		R\$ 198.000,00	R\$ 198.000,00	R\$ 148.500,00	R\$ 148.500,00	R\$ 148.500,00	R\$ 148.500,00		
1.2.7	Contratação de empresa especializada em atualização da base cadastral dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso com a realização do serviço e implantação de metodologia e ferramenta.	R\$ 3.052.500,00		R\$ 763.125,00	R\$ 763.125,00	R\$ 763.125,00	R\$ 763.125,00	R\$ 763.125,00	R\$ 763.125,00		
Total		R\$ 8.649.213,00	R\$ 580.842,60	R\$ 1.878.388,90	R\$ 1.873.388,90	R\$ 1.564.296,30	R\$ 1.564.296,30	R\$ 445.500,00	R\$ 445.500,00	R\$ 148.500,00	R\$ 148.500,00



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Relatório do PTA

*Exercício igual a 2020

Código da Unidade Orcamentária igual a 11305

Objetivo Específico:	Demonstrar a necessidade econômico-financeira do RPPS, em valores presentes, para garantir a sustentabilidade do Fundo Previdenciário a longo prazo.				
Esfera:	SEGURIDADE				
Responsável pela Ação:	Epaminondas Antonio de Castro				
Produto(s) da Ação:	Descrição (Unidade de Medida)		Região	Quantidade	Saldo
	Cálculo atuarial elaborado(Unidade)		9900	1,00	0.
Total por Produto	Cálculo atuarial elaborado(Unidade)			1,00	

PLANO DE AÇÃO POR PRODUTO	Cálculo atuarial elaborado
---------------------------	----------------------------

Subação: 1 - Avaliação atuarial do RPPS do Estado de Mato Grosso

Responsável: Epaminondas Antonio de Castro	Prazo 01/01/2020 até 31/12/2020	230.000,00
Unid. Gestora: 0001 - Sede	Unidade Setorial de Planejamento: 001 - Mato Grosso Previdência	Produto da Subação: 0041 - Avaliação realizada
Região / Município	Região	Código
9900	5100000	Município(s) da entrega

Município(s) beneficiados(s): ESTADO

Detalhamento do produto: Avaliação atuarial do RPPS do Estado de MT.

Etapa:	1 - Realizar avaliação atuarial do RPPS do Estado de Mato Grosso	230.000,00
Responsável:	Epaminondas Antonio de Castro	Prazo: 01/01/2020 até 31/12/2020
Subproduto da Etapa: Avaliação realizada	Unidade: Percentual	Quantidade: 100

Região de Planejamento: 9900 - ESTADO

Natureza	Fonte	IDU	Descrição do Item de Despesa	Unid. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3.3.90.35.001	250	OD	Cálculo atuarial	Percentual	1,00	230.000,00	230.000,00

Programa: 525 - Desenvolve e inova MTPREV

Função: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

Unidade Orcamentária: 11.305 - MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

Ação (P/A/OE): 2609 - Realização do Censo Previdenciário 2.000.000,00

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo Específico: Atualizar dados cadastrais

Esfera: SEGURIDADE

Responsável pela Ação: Elliton Oliveira de Souza

Produto(s) da Ação:	Descrição (Unidade de Medida)	Região	Quantidade	Saldo
	Censo Previdenciário executado(Unidade)	9900	1,00	0.
Total por Produto	Censo Previdenciário executado(Unidade)		1,00	

PLANO DE AÇÃO POR PRODUTO

Censo Previdenciário executado

Subação: 1 - Desenvolvimento de ações para realização do censo previdenciário do MTPrev

Responsável: Kaliane Cristina da Silva Pereira Saturnino	Prazo 01/01/2020 até 31/12/2020	2.000.000,00
Unid. Gestora: 0001 - Sede	Unidade Setorial de Planejamento: 001 - Mato Grosso Previdência	Produto da Subação: 0450 - Atividade realizada
Região / Município	Região	Código

9900	5100000	Município(s) da entrega	Quantidade
		ESTADO	1,00

Município(s) beneficiados(s): ESTADO

Detalhamento do produto: Censo previdenciário

Etapa:	1 - Contratar empresa responsável por realizar censo previdenciário	2.000.000,00
Responsável:	Elliton Oliveira de Souza	Prazo: 01/01/2020 até 31/12/2020
Subproduto da Etapa: Censo realizado	Unidade: Percentual	Quantidade: 100

Região de Planejamento: 9900 - ESTADO

Natureza	Fonte	IDU	Descrição do Item de Despesa	Unid. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3.3.90.39.016	250	OD	Censo previdenciário	Percentual	1,00	2.000.000,00	2.000.000,00

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXX - CUIABÁ terça-feira, 07 de Julho de 2020 Nº 27.787

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 556, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a instituição da atualização cadastral obrigatória no âmbito do Mato Grosso Previdência MTPREV, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 152695/2020, e

CONSIDERANDO a necessidade da construção de um banco de dados para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social SIPREV/Gestão e para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social CNIS-RPPS;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da gestão previdenciária pela correção, atualização, controle e monitoramento da base de dados cadastrais dos inativos e pensionistas, vinculados a Mato Grosso Previdência MTPREV;

CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas eSocial, por meio do Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014,

DECRETA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Mato Grosso Previdência MTPREV, a atualização de dados cadastrais obrigatória destinada a corrigir, atualizar e ampliar os dados cadastrais referentes aos servidores inativos, pensionistas, seus respectivos dependentes e representantes legais.

Art. 2º O Mato Grosso Previdência MTPREV

promoverá anualmente a atualização de dados cadastrais dos servidores inativos, pensionistas, seus respectivos dependentes e representantes legais por meio dos procedimentos que melhor atenderem esta finalidade.

Parágrafo único Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, as normas gerais para a efetivação dos atos mencionados no *caput* deste artigo, assegurando a gestão eficiente dos recursos financeiros de responsabilidade do MTPREV.

Art. 3º A atualização prevista no art. 2º deste decreto, seguirá a periodicidade fixada pelo Mato Grosso Previdência MTPREV.

Parágrafo único O Mato Grosso Previdência MTPREV poderá realizar recadastramentos específicos, conforme a necessidade, a fim cumprir exigências oriundas de convênios, legislação federal e estadual ou para a implantação de sistemas operacionais nacionais ou utilizados no âmbito do Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º O Mato Grosso Previdência MTPREV expedirá atos normativos que estabelecerão normas especiais e procedimentos operacionais necessários à efetivação da atualização cadastral.

Parágrafo único Entende-se por normas especiais e procedimentos operacionais a fixação de períodos, datas, horários, locais de comparecimento, forma de chamamento, editais, documentos obrigatórios a serem apresentados e respectiva validade e forma de apresentação, além de outros atos e exigências indispensáveis à plena execução da atualização cadastral e suas finalidades.

Art. 5º Nos períodos estabelecidos para a atualização cadastral os inativos e pensionistas deverão comparecer nos locais designados, munidos de toda a documentação exigida.

Art. 6º A atualização de dados cadastrais é requisito para a continuidade do pagamento de benefícios previdenciários aos servidores inativos e pensionistas.

§ 1º Finalizado o prazo sem o comparecimento, atualização e sem a confirmação cadastral, haverá a suspensão do pagamento do

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: www.iomat.mt.gov.br Acesse o Portal E-Mato Grosso www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivotto
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil	Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador	Alberto Machado
Secretário de Estado de Agricultura Familiar	
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania	Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer	Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretaria de Estado de Educação	Marioneide Angelica Kliemashewsk
Secretário de Estado de Fazenda	Rogerio Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelo de Oliveira e Silva
Secretaria de Estado de Meio Ambiente	Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde	Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública	Alexandre Bustamante dos Santos
Procurador-Geral do Estado	Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado	Emerson Hideki Hayashida

benefício previdenciário, até a efetivação regularização cadastral.

§ 2º Em consequência da suspensão do pagamento do benefício, ficarão suspensos os descontos em folha dos consignatários oficiais e facultativos, autorizados pelo inativo e/ou pensionista, tais como empréstimos consignados, entidades sindicais ou associativas e Instituto de Assistência à Saúde do Servidor do Estado - Mato Grosso Saúde.

§ 3º O Mato Grosso Previdência não será responsável por quaisquer prejuízos que a inadimplência dos respectivos descontos vier a causar aos inativos e pensionistas;

§ 4º A reativação do benefício suspenso dependerá da conclusão da atualização cadastral exigida e ocorrerá com o pagamento retroativo dos valores retidos, considerando o ciclo mensal da Folha de Pagamento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ATO DO GOVERNADOR

DIVERSOS

ATO Nº 7.737/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 95843/2020, **resolve tornar sem efeito** o Ato nº 5.864, de 21 de fevereiro, publicado no Diário Oficial do dia 26 de fevereiro de 2020, à pág.1, que **autorizou** a se ausentarem do País as servidoras **JULIANA ANDREA FISCHER DE BRITTO**, e **DANIELA FREITAS PEREIRA**, lotadas na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2020.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 7.738/2020.

O GOVERNADOR DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 63106/2020, **resolve Tornar Sem Efeito**, o Ato nº 3.916/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 05/09/2019, que concedeu a **NATÁLIA DE ANDRADE CASTELO BRANCO DINIZ**, Procuradora do Estado, Matrícula Funcional nº 251051/1, lotada na Procuradoria-Geral do Estado - PGE, afastamento para Estudo no Estrangeiro, nos termos do artigo 64, inciso VII, da Lei Complementar nº 111/2002 e Resolução nº 13/CPPGE/2005.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2020.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

EXONERAÇÃO

ATO Nº 7.739/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 187295/2020, e em conformidade com o inciso VI do parágrafo único do Art. 3º da Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007 e suas alterações posteriores, **RESOLVE CANCELAR** a convocação para o serviço ativo do bombeiro militar da reserva remunerada, abaixo mencionado:

GRAD.	NOME	RGBMMT	A CONTAR DE
3º Sgt BM RR	Daniel da Silva Chagas	000.332	13.03.2020

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2020.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

NOMEAÇÃO

ATO Nº 7.740/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 115547/2020 e, considerando o disposto no § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, **resolve nomear** **HERÔNIA ALVES DE SOUZA** para exercer a função de membro suplente representante da Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência - FCD/MT, seguimento do Governo, no **CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES**, biênio maio de 2018 a maio de 2020, em substituição à **Geminiano José R. Moraes**, a partir de 09 de março de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2020.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 7.741/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 133790/2020, e o disposto na Lei Complementar nº 279, de 11 de Setembro de 2007 e suas alterações posteriores, **resolve CONVOCAR** o Bombeiro Militar da Reserva Remunerada abaixo mencionado, a se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas do Comando Geral de BMMT, para compor o efetivo da Guarda Patrimonial da 3ª Companhia Independente de Bombeiros Militar, em Tangará da Serra/MT, **com ônus para a cessionária**:

GRADUAÇÃO	NOME	RGBMMT
2º Ten BM RR	David Carvalho Moraes	000.256

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2020.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

PORTARIA N.º 75/2020/MTPREV

Designa colaboradores para exercer a função de Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor do contrato abaixo.

O PRESIDENTE DO Mato Grosso Previdência - MTPREV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 560 de 31 de dezembro de 2014. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art.99 §3º inciso I do Decreto Estadual nº840/2017, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização do contrato celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo elencados, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato do Mato Grosso Previdência - MTPREV, abaixo discriminado:

Contratado	Objeto	Fiscal Titular	Fiscal Substituto	Gestor	Valor do Contrato
22/06/2020 CNPJ: 11.476.649/0001-08 Processo n.º: 150676/2020	Aquisição de materiais de construção para atender as necessidades do Mato Grosso Previdência - MTPREV.	Wylker Mariano Santos da Silva CPF: 003.837.571-00 Matrícula: 289291	Clayton Celestino Batista CPF: 009.323.791-09 Matrícula: 142744	Érika Pinheiro Bittencourt CPF: 989.263.069-68 Matrícula: 243790	R\$: 6.161,33

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2020.

Elliton Oliveira De Souza
Diretor Presidente MTPREV
(Original Assinado)


ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente da MTPREV

PORTARIA N.º 080/2020/MTPREV

Dispõe sobre os procedimentos referentes ao Censo Previdenciário Cadastral dos Inativos e Pensionistas.

O DIRETOR PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que são conferidas, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual e artigo 13º da Lei Complementar nº 560 de 31 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da gestão previdenciária pela correção e atualização de dados cadastrais dos servidores públicos inativos, pensionistas e representantes legais vinculados a Mato Grosso Previdência - MTPREV;

CONSIDERANDO a permanente necessidade de garantir a consistência da base de dados, fundamental para uma gestão transparente, ágil e segura, para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social e monitoramento constante dos benefícios previdenciários pagos pelo Mato Grosso Previdência - MTPREV

CONSIDERANDO a necessidade de construção de um banco de dados para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social - SIPREV/Gestão e para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social - CNIS-RPPS.

CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, por meio do Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar, no período de 02 de novembro de 2020 à 26 de fevereiro de 2021, o Censo Previdenciário Cadastral dos servidores públicos inativos e pensionistas vinculados ao Mato Grosso Previdência - MTPREV, cujos benefícios previdenciários tenham sido concedidos até 31 de dezembro de 2019.

§ 1º. A ausência de realização do recenseamento, dentro do prazo fixado,

acarretará a suspensão do pagamento no mês subsequente, até posterior regularização, considerando o ciclo mensal da Folha de Pagamento.

§ 2º. Ficam desobrigados do Censo Previdenciário Cadastral regulamentados nesta Portaria, os inativos e pensionistas abrangidos pelo Convênio CV0032006/MT-MS, conforme Decreto nº 1.372 de 06/03/2018.

Art. 2º. O Censo Previdenciário Cadastral será obrigatório mediante comparecimento presencial dos servidores inativos e pensionistas.

Parágrafo único. O comparecimento presencial será obrigatório também aos representantes legais, decorrentes de decisões judiciais de guarda, tutela e curatela, acompanhado do seu representado no ato do recenseamento.

Art. 3º. O Censo Previdenciário será realizado obedecendo horários, dias e local que serão previamente estabelecidos mediante agendamento, a ser realizado pelos inativos e pensionistas.

Art. 4º. O Censo Previdenciário Cadastral consistirá em:

I - Atendimento presencial com Prova de Vida;

II - Atualização ou correção de dados cadastrais dos inativos e pensionistas e representantes legais;

III - Coleta de biometria por impressão digital e imagem fotográfica facial do inativo, pensionista e representante legal;

IV - Verificação dos dados documentais dos inativos e pensionistas e representantes legais;

V - Digitalização dos documentos apresentados.

Parágrafo único. Poderá ser dispensado do agendamento, coleta de biometria por impressão digital e imagem fotográfica facial o inativo ou pensionista que se enquadre nos incisos I a IV do art. 10 desta Portaria.

Art. 5º. O MTPREV, após o prazo fixado para realização do censo, convocará os inativos, pensionistas e representantes legais que possuírem eventuais inconsistências na verificação de dados.

Art. 6º. Para a realização do Censo Previdenciário Cadastral os inativos e pensionistas devem apresentar os documentos:

- a) Cadastro de Pessoa Física - CPF, sendo aceito o comprovante de regularidade cadastral emitido pelo site da Receita Federal;
- b) Documento de identificação, podendo ser aceitos: Cédula de Identidade - RG, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Carteira Funcional de Entidade de Classe à qual esteja vinculado ou Certidão de Nascimento, no caso de menores de 18 anos;
- c) Comprovante de endereço em nome do beneficiário, expedido a no máximo 90 dias, podendo ser aceitos: contas de água, luz, telefone fixo, telefone móvel, correspondências bancárias ou de entidades públicas, ou declaração de endereço, conforme modelo previsto no Anexo I;
- d) Comprovante de Estado Civil: Certidão de Nascimento ou Casamento, Escritura Pública Declaratória de União Estável expedida no máximo há 180 dias ou Documento Particular, conforme modelo previsto no Anexo II;
- e) Informação de dependentes, conforme Anexo III;
- f) Número de Identificação Social (PIS/PASEP/ NIT);
- g) Título de Eleitor (Obrigatório para beneficiários com idade entre 18 a 70 anos).

Art. 7º. Para a realização do Censo Previdenciário o representante legal de inativo ou pensionista deve apresentar, no momento do atendimento, os documentos:

- a) Cadastro de Pessoa Física - CPF, sendo aceito o comprovante de regularidade cadastral emitido pelo site da Receita Federal;
- b) Documento de identificação, podendo ser aceitos: Cédula de Identidade - RG, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Carteira Funcional de Entidade de Classe à qual o esteja vinculado;
- c) Comprovante de endereço em nome do Representante, expedido no máximo há 90 dias, podendo ser aceitos: contas de água, luz, telefone fixo, telefone móvel, correspondências bancárias ou de entidades públicas, ou declaração de endereço, conforme modelo previsto no Anexo I;
- d) Termo judicial de guarda, tutela ou curatela, provisório. O representante deverá apresentar documento de representação atualizado ou certidão do processo judicial expedida no máximo há 180 dias;
- e) Termo judicial de guarda, tutela ou curatela, definitivo. O representante deverá apresentar certidão emitida pelo Gestor Judiciário da Vara onde tramita o processo, informando expressamente a continuidade da representação, expedido no máximo há 180 dias.

Art. 8º. Os documentos apresentados deverão estar legíveis, sendo o original ou cópia autenticada em cartório.

Parágrafo único. Os documentos não serão retidos pelo MTPREV.

Art. 9º. O não comparecimento na data, hora e local do agendamento, bem como a não apresentação da documentação mencionada nos artigos 6º e 7º, conforme o caso, implicará no cancelamento do agendamento.

Art. 10. O Censo Previdenciário Cadastral deverá ser realizado presencialmente, salvo:

I - Em razão de moléstia grave, impossibilidade de locomoção ou internamento hospitalar, cuja restrição deverá ser comprovada por Laudo médico contendo CID, datado de no máximo 30 dias;

II - em razão de ausência temporária ou residência em outro Estado, deverá

ser comprovada por Declaração de Vida mediante Escritura Pública em Cartório;

III - em razão de viagem ou residência no exterior, deverá ser comprovada por Declaração de Vida, feita por uma representação diplomática do Brasil (Embaixada ou Consulado) no país onde estiver localizado;

IV- detidos em estabelecimento prisional, em que deverá ser comprovado por Atestado de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela instituição carcerária.

§ 1º A documentação comprobatória poderá ser entregue pessoalmente na sede do MTPREV ou mediante correspondência postal com Aviso de recebimento (AR), acompanhado de cópia autenticada dos documentos mencionados nesta Portaria, dentro do prazo fixado no artigo 1º.

§ 2º O inativo ou pensionista poderá instituir procurador para o fim exclusivo de entrega da documentação, observadas as regras estabelecidas nesta Portaria.

Art. 11 O Mato Grosso Previdência, pela necessidade de validação, caso apurado alguma inconsistência nas informações prestadas, poderá realizar visita social à residência ou local informado pelo beneficiário.

Art. 12 As informações relativas ao Censo Previdenciário Cadastral, tais como consultas e orientações sobre suas etapas, poderão ser obtidas no site www.mtprev.mt.gov.br, na MTPREV - Avenida Av. Dr. Hélio Ribeiro,487, Edifício Concorde-Térreo- Residencial Paiaguás - Cuiabá-MT, CEP:78048-250 ou Disque-Servidor - telefone 0800-6473633.

Art. 13 Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria de Previdência do MTPREV, que publicará atos necessários execução do recenseamento.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 08 de julho de 2020.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.


ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente da MTPREV

Anexo I
DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO
(Obrigatório Preenchimento Manual)

Eu, _____
Declaro, para fins do Censo Previdenciário cadastral, que resido no seguinte endereço:
Endereço: _____
Número: _____ Complemento: _____
Cidade: _____ Bairro: _____
UF: _____
País: _____ CEP: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Local: _____
Data: ____/____/____

Nome (Legível): _____

CPF: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____

Assinatura _____

Não Será Aceito o Preenchimento de Forma Eletrônica.

Anexo II
DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____, portador do CPF nº _____, e do RG nº _____, expedida em _____ / _____ / _____, pela _____, residente e domiciliado(a) _____, na cidade de _____ / _____, DECLARO para os devidos fins que se fizerem necessário que MANTENHO UNIÃO ESTÁVEL com _____, nascido(a) em _____ / _____, sexo () masculino () feminino _____, portador(a) do CPF nº _____, expedida em _____ / _____ / _____, e do RG nº _____, pela _____, há _____.

Declaramos ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando cientes de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes podem implicar no cancelamento do benefício de pensão.

Autorizo o MATO GROSSO PREVIDENCIA a certificar as informações acima.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) Declarante

Anexo III

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DEPENDENTES

Eu, _____, portador do CPF nº _____, e do RG nº _____, expedida em _____ / _____ / _____, pela _____, residente e domiciliado(a) _____, na cidade de _____ / _____, DECLARO para os devidos fins que se fizerem necessário que posso os seguintes dependentes:

1. _____, nascido(a) em _____ / _____ / _____, sexo () masculino () feminino _____, portador(a) do CPF nº _____, e do RG nº _____, expedida em _____ / _____ / _____, pela _____, na condição de _____.
2. _____, nascido(a) em _____ / _____ / _____, sexo () masculino () feminino _____, portador(a) do CPF nº _____, e do RG nº _____, expedida em _____ / _____ / _____, pela _____, na condição de _____.
3. _____, nascido(a) em _____ / _____ / _____, sexo () masculino () feminino _____, portador(a) do CPF nº _____, e do RG nº _____, expedida em _____ / _____ / _____, pela _____, na condição de _____.
4. _____, nascido(a) em _____ / _____ / _____, sexo () masculino () feminino _____, portador(a) do CPF nº _____, e do RG nº _____, expedida em _____ / _____ / _____, pela _____, na condição de _____.
5. (Para mais de 4 dependentes, preencher formulário adicional)

Declaramos ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando cientes de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes podem implicar no cancelamento do benefício de pensão.

Autorizo o MATO GROSSO PREVIDENCIA a certificar as informações acima.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) Declarante

Informe Publicitário

www.mt.gov.br

ATENÇÃO

Se você

sentir qualquer

sintoma da Covid-19,

procure

imediatamente

um médico.

Tomar a

medicação certa,

logo no início

da doença,

já salvou milhares

de vidas e pode

salvar a sua.

**MT
UNIDO
para
superar**



Vistos, etc.

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **R A T I F I C O** os termos do Parecer nº 3365/SGAC/PGE/2019 e demais documentos e justificativas juntados aos autos e justificativas juntados aos autos do Processo nº 196624/2019 e **AUTORIZO** a locação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do imóvel de propriedade do Sr. Max Rogério Nogueira, inscrito no CPF nº 873.210.681-53, na Avenida Mato Grosso, Bairro: Centro, no Município de Paranatinga -MT, medindo 360,00m² em área de terreno e 0,00m² em área construída, que tem como finalidade abrigar estacionamento dos veículos apreendidos da Delegacia de Polícia de Paranatinga/MT, no prazo de **36 (trinta e seis) meses**, no **VALOR MENSAL** de **R\$ 746,00** (Setecentos e quarenta e seis reais), **VALOR ANUAL** de **R\$ 8.952,00** (Oito mil novecentos e cinquenta e dois reais) e **VALOR TOTAL DE R\$ 26.856,00** (Vinte e seis mil e oitocentos e cinquenta e seis reais) com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, juntamente com demais Legislação pertinente.

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 7 de novembro de 2019.

(ORIGINAL ASSINADA)
CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM
 Secretário Adjunto de Segurança Pública

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019/SES/MT

Processo n. 316611/2019

A Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Saúde vem a público informar que a sessão da licitação em epígrafe, cujo objeto consiste no “**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para atendimento pré-hospitalar móvel de Urgência e Emergência, para atender a demanda do SAMU 192 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, em regime de plantão sucessivos de 12h no período diurno e noturno**”, será reaberta para continuidade no sistema SIAG no dia 12/11/2019, as 14h00min horário local, para divulgação da análise da documentação e demais atos, nos termos da Lei Nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e Edital.

Cuiabá-MT, 07 de novembro de 2019.

Ideuzete Maria da Silva
 Pregoeira Oficial
 Original assinado nos autos

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

MTPREV

MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

TERMO DE FRACASSO

Presidente do Mato Grosso Previdência no uso de suas atribuições Declara **FRACASSADO** o procedimento licitatório - **Pregão Eletrônico 01/2019/ MTPREV**, Processo Administrativo n.º **435793/2019/MTPREV**, o qual tem por objeto o a contratação de empresa especializada em atuária para execução de estudos e reavaliação atuarial de 2019, para atender demanda do MTPREV, conforme Decisão disponível nos autos e no site da Secretaria de Estado de Gestão - www.gestao.mt.gov.br - link: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br>.

Cuiabá, 07 de novembro de 2019.


ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
 Diretor-Presidente da MTPREV



Ofício nº 113/2020/GAB/MTPrev

Cuiabá, 29 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Botelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – AL/MT

Assunto: Solicitação do Registro Contábil do Cálculo Atuarial.

Senhor Presidente,

Em cumprimento à regulamentação aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, este Mato Grosso Previdência – MTPREV solicitou avaliação atuarial dos planos de benefícios previdenciários, referentes aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso. Tal solicitação resultou no **Relatório de Avaliação Atuarial 2019**.

O Relatório de Avaliação Atuarial 2019 demonstra o valor presente do total de recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios previdenciários, calculado atuarialmente. A este valor, nomeia-se provisões matemáticas previdenciárias. Estas provisões correspondem ao déficit atuarial da previdência e, por determinação legal, devem ser evidenciadas nas demonstrações contábeis de cada Poder/Órgão Autônomo.

Dito isso e considerando,

que a liminar concedida em face da ADI 58730/2016 suspendeu os efeitos do inciso I do art. 2º desta Lei Complementar, que concedia competência para o MTPREV gerir a Previdência dos Poderes e Órgãos autônomos;

que a liminar vigente impede o MTPREV de praticar atos de gestão que alcancem todos os demais Poderes e Órgão Autônomos;

que, em respeito à liminar vigente, os aposentados e pensionistas dos Poderes e Órgãos Autônomos de Mato Grosso não compõem a Unidade Gestora MTPREV, não participando do orçamento desta Autarquia; bem como dos aspectos relacionados à gestão dos recursos previdenciários;

que o inciso I do art. 1º da lei 9.717/98 determina que a avaliação atuarial do regime de previdência deve ser organizada e baseada em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial;

que o MCASP e a Portaria MPS Nº 464/2018 determinam que as provisões matemáticas previdenciárias devem ser registradas nas

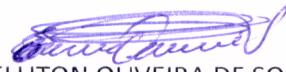
demonstrações contábeis levantadas, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público;

que, em obediência aos princípios contábeis, a contabilidade deve demonstrar a real situação patrimonial evidenciando os atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio de forma tempestiva e fidedigna,

Encaminho a Vossa Excelência o cálculo de Avaliação Atuarial contendo o déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Mato Grosso e **recomendamos**, conforme determinação legais acima mencionadas, o registro de tais provisões nas respectivas demonstrações contábeis do exercício de 2019.

A título de informação, segue quadro-resumo do déficit atuarial:

PODER/ÓRGÃO AUTÔNOMO	VALOR DO DÉFICIT R\$
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	1.687.066.145,65



ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente do MTPrev

Ofício nº 114/2020/GAB/MTPrev

Cuiabá, 29 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Alves da Rocha
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJ/MT

Assunto: Solicitação do Registro Contábil do Cálculo Atuarial.

Senhor Presidente,

Em cumprimento à regulamentação aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, este Mato Grosso Previdência – MTPREV solicitou avaliação atuarial dos planos de benefícios previdenciários, referentes aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso. Tal solicitação resultou no **Relatório de Avaliação Atuarial 2019**.

O Relatório de Avaliação Atuarial 2019 demonstra o valor presente do total de recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios previdenciários, calculado atuarialmente. A este valor, nomeia-se provisões matemáticas previdenciárias. Estas provisões correspondem ao déficit atuarial da previdência e, por determinação legal, devem ser evidenciadas nas demonstrações contábeis de cada Poder/Órgão Autônomo.

Dito isso e considerando,

que a liminar concedida em face da ADI 58730/2016 suspendeu os efeitos do inciso I do art. 2º desta Lei Complementar, que concedia competência para o MTPREV gerir a Previdência dos Poderes e Órgãos autônomos;

que a liminar vigente impede o MTPREV de praticar atos de gestão que alcancem todos os demais Poderes e Órgão Autônomos;

que, em respeito à liminar vigente, os aposentados e pensionistas dos Poderes e Órgãos Autônomos de Mato Grosso não compõem a Unidade Gestora MTPREV, não participando do orçamento desta Autarquia; bem como dos aspectos relacionados à gestão dos recursos previdenciários;

que o inciso I do art. 1º da lei 9.717/98 determina que a avaliação atuarial do regime de previdência deve ser organizada e baseada em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial;

que o MCASP e a Portaria MPS Nº 464/2018 determinam que as provisões matemáticas previdenciárias devem ser registradas nas

demonstrações contábeis levantadas, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público;

que, em obediência aos princípios contábeis, a contabilidade deve demonstrar a real situação patrimonial evidenciando os atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio de forma tempestiva e fidedigna,

Encaminho a Vossa Excelência o cálculo de Avaliação Atuarial contendo o déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Mato Grosso e **recomendamos**, conforme determinação legais acima mencionadas, o registro de tais provisões nas respectivas demonstrações contábeis do exercício de 2019.

A título de informação, segue quadro-resumo do déficit atuarial:

PODER/ÓRGÃO AUTÔNOMO	VALOR DO DÉFICIT R\$
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4.277.047.472,19



ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente do MTPrev

Ofício nº 115/2020/GAB/MTPrev

Cuiabá, 29 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
José Antônio Borges Pereira
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Mato Grosso – MP/MT

Assunto: Solicitação do Registro Contábil do Cálculo Atuarial.

Senhor Procurador-Geral,

Em cumprimento à regulamentação aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, este Mato Grosso Previdência – MTPREV solicitou avaliação atuarial dos planos de benefícios previdenciários, referentes aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso. Tal solicitação resultou no **Relatório de Avaliação Atuarial 2019**.

O Relatório de Avaliação Atuarial 2019 demonstra o valor presente do total de recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios previdenciários, calculado atuarialmente. A este valor, nomeia-se provisões matemáticas previdenciárias. Estas provisões correspondem ao déficit atuarial da previdência e, por determinação legal, devem ser evidenciadas nas demonstrações contábeis de cada Poder/Órgão Autônomo.

Dito isso e considerando,

que a liminar concedida em face da ADI 58730/2016 suspendeu os efeitos do inciso I do art. 2º desta Lei Complementar, que concedia competência para o MTPREV gerir a Previdência dos Poderes e Órgãos autônomos;

que a liminar vigente impede o MTPREV de praticar atos de gestão que alcancem todos os demais Poderes e Órgão Autônomos;

que, em respeito à liminar vigente, os aposentados e pensionistas dos Poderes e Órgãos Autônomos de Mato Grosso não compõem a Unidade Gestora MTPREV, não participando do orçamento desta Autarquia; bem como dos aspectos relacionados à gestão dos recursos previdenciários;

que o inciso I do art. 1º da lei 9.717/98 determina que a avaliação atuarial do regime de previdência deve ser organizada e baseada em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial;

que o MCASP e a Portaria MPS Nº 464/2018 determinam que as provisões matemáticas previdenciárias devem ser registradas nas

demonstrações contábeis levantadas, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público;

que, em obediência aos princípios contábeis, a contabilidade deve demonstrar a real situação patrimonial evidenciando os atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio de forma tempestiva e fidedigna,

Encaminho a Vossa Excelência o cálculo de Avaliação Atuarial contendo o déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Mato Grosso e **recomendamos**, conforme determinação legais acima mencionadas, o registro de tais provisões nas respectivas demonstrações contábeis do exercício de 2019.

A título de informação, segue quadro-resumo do déficit atuarial:

PODER/ÓRGÃO AUTÔNOMO	VALOR DO DÉFICIT R\$
MINISTÉRIO PÚBLICO	857.055.724,97



ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente do MTPrev

Ofício nº 116/2020/GAB/MTPrev

Cuiabá, 29 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz
Defensor Público-Geral
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Assunto: Solicitação do Registro Contábil do Cálculo Atuarial.

Senhor Defensor Público-Geral,

Em cumprimento à regulamentação aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, este Mato Grosso Previdência – MTPREV solicitou avaliação atuarial dos planos de benefícios previdenciários, referentes aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso. Tal solicitação resultou no **Relatório de Avaliação Atuarial 2019**.

O Relatório de Avaliação Atuarial 2019 demonstra o valor presente do total de recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios previdenciários, calculado atuarialmente. A este valor, nomeia-se provisões matemáticas previdenciárias. Estas provisões correspondem ao déficit atuarial da previdência e, por determinação legal, devem ser evidenciadas nas demonstrações contábeis de cada Poder/Órgão Autônomo.

Dito isso e considerando,

que a liminar concedida em face da ADI 58730/2016 suspendeu os efeitos do inciso I do art. 2º desta Lei Complementar, que concedia competência para o MTPREV gerir a Previdência dos Poderes e Órgãos autônomos;

que a liminar vigente impede o MTPREV de praticar atos de gestão que alcancem todos os demais Poderes e Órgão Autônomos;

que, em respeito à liminar vigente, os aposentados e pensionistas dos Poderes e Órgãos Autônomos de Mato Grosso não compõem a Unidade Gestora MTPREV, não participando do orçamento desta Autarquia; bem como dos aspectos relacionados à gestão dos recursos previdenciários;

que o inciso I do art. 1º da lei 9.717/98 determina que a avaliação atuarial do regime de previdência deve ser organizada e baseada em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial;

que o MCASP e a Portaria MPS Nº 464/2018 determinam que as provisões matemáticas previdenciárias devem ser registradas nas



demonstrações contábeis levantadas, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público;

que, em obediência aos princípios contábeis, a contabilidade deve demonstrar a real situação patrimonial evidenciando os atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio de forma tempestiva e fidedigna,

Encaminho a Vossa Excelência o cálculo de Avaliação Atuarial contendo o déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Mato Grosso e **recomendamos**, conforme determinação legais acima mencionadas, o registro de tais provisões nas respectivas demonstrações contábeis do exercício de 2019.

A título de informação, segue quadro-resumo do déficit atuarial:

PODER/ÓRGÃO AUTÔNOMO	VALOR DO DÉFICIT R\$
DEFENSORIA PÚBLICA	184.948.997,74



ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente do MTPrev

Ofício nº 117/2020/GAB/MTPrev

Cuiabá, 29 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Guilherme Antonio Maluf
Presidente do Tribunal de Contas
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT

Assunto: Solicitação do Registro Contábil do Cálculo Atuarial.

Senhor Presidente,

Em cumprimento à regulamentação aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, este Mato Grosso Previdência – MTPREV solicitou avaliação atuarial dos planos de benefícios previdenciários, referentes aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso. Tal solicitação resultou no **Relatório de Avaliação Atuarial 2019**.

O Relatório de Avaliação Atuarial 2019 demonstra o valor presente do total de recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios previdenciários, calculado atuarialmente. A este valor, nomeia-se provisões matemáticas previdenciárias. Estas provisões correspondem ao déficit atuarial da previdência e, por determinação legal, devem ser evidenciadas nas demonstrações contábeis de cada Poder/Órgão Autônomo.

Dito isso e considerando,

que a liminar concedida em face da ADI 58730/2016 suspendeu os efeitos do inciso I do art. 2º desta Lei Complementar, que concedia competência para o MTPREV gerir a Previdência dos Poderes e Órgãos autônomos;

que a liminar vigente impede o MTPREV de praticar atos de gestão que alcancem todos os demais Poderes e Órgão Autônomos;

que, em respeito à liminar vigente, os aposentados e pensionistas dos Poderes e Órgãos Autônomos de Mato Grosso não compõem a Unidade Gestora MTPREV, não participando do orçamento desta Autarquia; bem como dos aspectos relacionados à gestão dos recursos previdenciários;

que o inciso I do art. 1º da lei 9.717/98 determina que a avaliação atuarial do regime de previdência deve ser organizada e baseada em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial;

que o MCASP e a Portaria MPS Nº 464/2018 determinam que as provisões matemáticas previdenciárias devem ser registradas nas



demonstrações contábeis levantadas, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público;

que, em obediência aos princípios contábeis, a contabilidade deve demonstrar a real situação patrimonial evidenciando os atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio de forma tempestiva e fidedigna,

Encaminho a Vossa Excelência o cálculo de Avaliação Atuarial contendo o déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Mato Grosso e **recomendamos**, conforme determinação legais acima mencionadas, o registro de tais provisões nas respectivas demonstrações contábeis do exercício de 2019.

A título de informação, segue quadro-resumo do déficit atuarial:

PODER/ÓRGÃO AUTÔNOMO	VALOR DO DÉFICIT R\$
TRIBUNAL DE CONTAS	969.232.918,28



ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente do MTPrev

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Dirigentes dos Poderes e Órgãos autônomos

		RECEBIDO (Data, assinatura e carimbo)
PODER LEGISLATIVO	EDUARDO BOTELHO	<p>Assembléia Legislativa de Mato Grosso PRESIDÊNCIA PROTOCOLO</p> <p>Recebido em: <u>29/01/2020</u> Ass.: <u>Elisabeth</u></p>
PODER JUDICIÁRIO	CARLOS ALBERTO ALVES	<p><i>Sâmara dos S. Nascimento</i></p>
MINISTÉRIO PÚBLICO	JOSE ANTONIO BORGES <i>28-01-2020</i>	<p><i>Atélego cunhado</i></p>
TRIBUNAL DE CONTAS	GUILHERME ANTONIO MALUF	<p>Protocolado Tribunal de Contas Gerência de Protocolo Recebido em <u>29/01/2020</u> Ass.: <u>Sebastião Sául</u></p>
DEFENSORIA PÚBLICA	CLODOALDO QUEIROZ	<p><i>Nayane Saya 29/01/20</i></p>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO-GERAL
CIA VIRTUAL
 Recebido em: 29/01/20
 as: 13 hs e 41 min.
 Ass. do servidor: SJ
 matrícula do servidor: 41134

OFÍCIO Nº 0105/2020/GSF/SEFAZ - MT

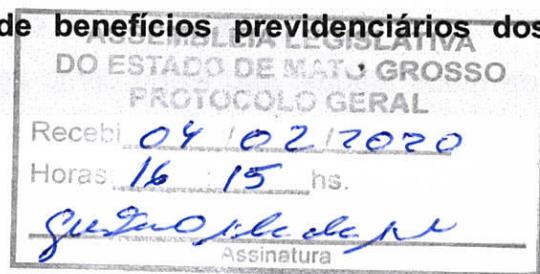
Cuiabá – MT, 29 de janeiro de 2020.

À sua Excelência Senhor
Eduardo Botelho

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Mato Grosso – AL/MT

Assunto: Cálculo Atuarial 2019 dos planos de benefícios previdenciários dos servidores públicos

Exmo. Senhor Procurador Geral,



Considerando que no cumprimento da regulamentação aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso a MTPREV requereu junto a EMPRESA INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA a emissão do **Relatório de Avaliação Atuarial 2019**.

Nestes termos, ratificamos as considerações elencadas no Of. nº **113/2020/GAB/MTPREV**, devidamente protocolizado junto à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso em **29/01/2020**.

Considerando que o citado Relatório de Avaliação Atuarial, elaborado pela EMPRESA INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, (planilha de cálculo em anexo) apresenta as Provisões Matemáticas Previdenciárias correspondentes ao déficit atuarial da previdência e que por determinação legal devem ser registradas contabilmente de forma a que fiquem evidenciadas nas demonstrações contábeis de cada Poder ou Órgão Autônomo.

Considerando que caso este Poder não efetue o lançamento do respectivo valor, esta Secretaria de Estado não terá como efetivar o lançamento global constante do citado relatório, provocará, inevitavelmente, o surgimento de uma divergência entre o valor informado pela EMPRESA INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA nas Contas do

IL

Governo, provocando, Achados e/ou Apontamentos pelos Órgãos de Controle (TCE/CGE/STN).

Assim sendo, enquanto órgão central de contabilidade do Estado de Mato Grosso, reforçamos a solicitação para que seja efetuado o lançamento do valor informado no Ofício supramencionado no exercício de 2019.

Informamos ainda que, caso não seja efetuado o registro solicitado, estaremos de mãos atadas, não tendo como agir de forma diversa senão fazer constar nas Notas Explicativas da prestação de contas anual e dos anexos da Lei 101/00 – LRF, a informação de qual Poder ou Órgão Autônomo não fez constar, em seus registros, a sua parcela no déficit atuarial previdenciário, impondo a responsabilização em todas as esferas pela impropriedade identificada.

Ato contínuo, estaremos adotando todas as providências determinadas pelo TCE / MT - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para resguardar o Poder Executivo e a Secretaria Adjunta da Contadoria Geral do Estado SACE/SEFAZ – MT, de apontamentos, em razão de apresentar dados sem a integralidade necessária e obrigatória.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos, apresentando nossos cumprimentos.

Respeitosamente,



Rogério Luiz Gallo

Secretário de Fazenda do Estado de Mato Grosso



Anésia Cristina Batista
Secretaria Adjunta da Contadoria
Geral do Estado - SEFAZ/MT



Dr Hugo Fellipe Martins de Lima
Procurador do Estado



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 18040 D

Ano 2020

CUIABÁ-MT, 04/02/2020

Procedência: 1154343 MATO GROSSO PREVIDENCIA

Principal 1154343 MATO GROSSO PREVIDENCIA

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: ENCAMINHA RELATORIO DO CALCULO ATUARIAL /2019

SENROR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESEA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
Procurador

OFÍCIO Nº 0105/2020/GSF/SEFAZ - MT

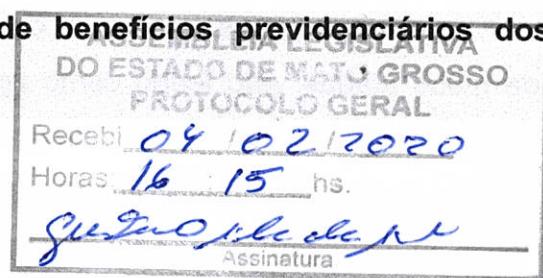
Cuiabá – MT, 29 de janeiro de 2020.

À sua Excelência Senhor
Eduardo Botelho

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Mato Grosso – AL/MT

Assunto: Cálculo Atuarial 2019 dos planos de benefícios previdenciários dos servidores públicos

Exmo. Senhor Procurador Geral,



Considerando que no cumprimento da regulamentação aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso a MTPREV requereu junto a EMPRESA INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA a emissão do **Relatório de Avaliação Atuarial 2019**.

Nestes termos, ratificamos as considerações elencadas no Of. nº **113/2020/GAB/MTPREV**, devidamente protocolizado junto à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso em **29/01/2020**.

Considerando que o citado Relatório de Avaliação Atuarial, elaborado pela EMPRESA INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, (planilha de cálculo em anexo) apresenta as Provisões Matemáticas Previdenciárias correspondentes ao déficit atuarial da previdência e que por determinação legal devem ser registradas contabilmente de forma a que fiquem evidenciadas nas demonstrações contábeis de cada Poder ou Órgão Autônomo.

Considerando que caso este Poder não efetue o lançamento do respectivo valor, esta Secretaria de Estado não terá como efetivar o lançamento global constante do citado relatório, provocará, inevitavelmente, o surgimento de uma divergência entre o valor informado pela EMPRESA INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA nas Contas do

IL

Governo, provocando, Achados e/ou Apontamentos pelos Órgãos de Controle (TCE/CGE/STN).

Assim sendo, enquanto órgão central de contabilidade do Estado de Mato Grosso, reforçamos a solicitação para que seja efetuado o lançamento do valor informado no Ofício supramencionado no exercício de 2019.

Informamos ainda que, caso não seja efetuado o registro solicitado, estaremos de mãos atadas, não tendo como agir de forma diversa senão fazer constar nas Notas Explicativas da prestação de contas anual e dos anexos da Lei 101/00 – LRF, a informação de qual Poder ou Órgão Autônomo não fez constar, em seus registros, a sua parcela no déficit atuarial previdenciário, impondo a responsabilização em todas as esferas pela impropriedade identificada.

Ato contínuo, estaremos adotando todas as providências determinadas pelo TCE / MT - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para resguardar o Poder Executivo e a Secretaria Adjunta da Contadoria Geral do Estado SACE/SEFAZ – MT, de apontamentos, em razão de apresentar dados sem a integralidade necessária e obrigatória.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos, apresentando nossos cumprimentos.

Respeitosamente,



Rogério Luiz Gallo

Secretário de Fazenda do Estado de Mato Grosso



Anésia Cristina Batista
Secretaria Adjunta da Contadoria
Geral do Estado - SEFAZ/MT



Dr Hugo Felli Martins de Lima
Procurador do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Contadoria Geral do Estado

Ofício N º 096/SACE-SEFAZ/2019

Cuiabá/MT, 21 de Novembro de 2019.

Ao Senhor Controlador Geral do Estado
Emerson Hideki Hayashida
Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE
C/C ao Controlador
Sr. José Alves Pereira Filho

NESTA

ASSUNTO: Comunicado e requerimento para tomada de providências inerente a omissão dos registros contábeis no Sistema FIPLAN.

Senhor Controlador Geral,

Cumprimentando Vossa Senhoria, e com base no artigo 224, I, b, do Regimento Interno do TCE-MT, comunicamos que até o presente momento os Poderes e os Órgãos abaixo elencados, não efetuaram os devidos registros contábeis da execução orçamentária, financeira e patrimonial no Sistema FIPLAN com os dados obtidos durante a execução orçamentária do corrente ano, estando em total desacordo com o que prevê o § 6º, do artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

“Art. 224. As representações podem ser:

I. De natureza externa, quando formalizadas:

- a) Por qualquer autoridade pública federal, estadual ou municipal;
 - b) Por responsáveis pelos controles internos dos órgãos públicos, exceto do Tribunal de Contas.**
 - c) Por qualquer licitante, contratado ou pessoa jurídica, contra irregularidades na aplicação da Lei 8.666/1993, ou qualquer pessoa legitimada por lei.
- ...” (GRIFO NOSO)

“Art.48 ...

...

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação **devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo**, resguardada a autonomia.” (GRIFO NOSO)

Tal omissão dos Poderes e Órgãos, coloca em risco tanto a tempestividade na Prestação de Contas do Estado junto aos órgãos de controle (TCE-MT Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a STN – Secretaria do Tesouro Nacional) no que concerne ao adimplemento dos prazos previstos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto a integralidade dos resultados obtidos após a consolidação dos mesmos.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Contadoria Geral do Estado

Assim, torna-se pertinente ressaltar que nada impede que o Poder e o Órgão, tenham um Sistema de Controle próprio, mas isso, não retira a obrigatoriedade deste de inserir seus dados oriundos da execução orçamentária, financeira e contábil no Sistema FIPLAN, visto ser o único sistema oficial para validar as informações disponibilizadas à STN – Secretaria do Tesouro Nacional, conforme dispõe o **Decreto nº 1.974 de 25/10/2013**.

"Dec. nº 1.974/2013

Art. 7º Compete ao órgão central do Sistema de Contabilidade Estadual
– Superintendência de Controle Gerencial Contábil do Estado da Secretaria de Estado de Fazenda – SCGC/SATE/SEFAZ/MT:

...

XX - fechar a despesa mensal e a receita mensal no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN até o 7º dia útil do mês subsequente;” (GRIFO NOSO)

As provisões para férias e 13º, conforme Portaria Nº 548/2015, devem ter seus registros contábeis efetivados pelos entes da federação desde 2017. No exercício de 2018, apesar de nossos esforços, os demais poderes não efetivaram os devidos registros no FIPLAN.

No exercício de 2019, além de elaboração de Orientação Técnica especificamente voltada aos poderes, ainda foram encaminhados ofícios ao Poder Legislativo, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado –TCE, ao Judiciário e aos órgãos autônomos Ministério Público e Defensoria, alertando sobre a obrigatoriedade dos registros das provisões.

Porém, passados praticamente 2 anos da obrigatoriedade imposta pela STN, e mesmo após nossos encaminhamentos o Poder Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE e o Ministério Público ainda não efetuaram os devidos registros referentes as provisões de 13º salário e férias, conforme evidenciados nos relatórios abaixo:

Assembleia Legislativa



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



FIP 215A - Balancete Mensal de Verificação por Conta Corrente

*Exercício igual a 2019

*Código da Conta Contábil igual a 2.1.1.1.1.01.07.00

Código da Unidade Orçamentária igual a 01101

*Mês Contábil (1-Execução / 2-Apuração / 3-Ambos) igual a Execução

*Mês de Referência igual a Setembro

Não houve movimentação no período.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Contadoria Geral do Estado

Tribunal de Contas



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



FIP 215A - Balancete Mensal de Verificação por Conta Corrente

*Exercício igual a 2019

*Código da Conta Contábil igual a 2.1.1.1.1.01.07.00

Código da Unidade Orçamentária igual a 02101

*Mês de Referência igual a Setembro

*Mês Contábil (1-Execução / 2-Apuração / 3-Ambos) igual a Execução

Não houve movimentação no período.

Protocolo n.: 574118/2019

Data: 21/11/2019 08:47

Governo do Estado de Mato Grosso

CONTROLOADORIA GERAL DO ESTADO

Interessado(a): SEFAZ-MT

Assunto: REQUERIMENTO

Resumo: Comunicado e requerimento para tomada de provi
dências inerente a omissão dos registros contábeis no

Setor : PROTOCOLO

Volume: 1 de 0



0 000010 009512

Procuradoria Geral de Justiça



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



FIP 215A - Balancete Mensal de Verificação por Conta Corrente

*Exercício igual a 2019

Código da Unidade Orçamentária igual a 08101

*Código da Conta Contábil igual a 2.1.1.1.1.01.07.00

*Mês de Referência igual a Setembro

*Mês Contábil (1-Execução / 2-Apuração / 3-Ambos) igual a Execução

Não houve movimentação no período.

Em relação aos prazos de implementação dos registros das provisões, informamos também, que a Assembleia Legislativa até o presente momento não efetuou o registro contábil das provisões matemáticas atuariais do relatório do exercício de 2018, apesar de ter sido objeto de oficialização do MT PREV e da SEFAZ.

Por fim, e não menos importante, e informamos que o Poder Legislativo não tem efetuado praticamente nenhum registro de suas execuções orçamentárias, financeiras e contábeis no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso – FIPLAN, comprometendo a integridade, completude e fidedignidade dos números apresentados nos demonstrativos da LC 101/00, nas audiências públicas, bem como nas informações entregues à STN via SICONFI.

dh



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Contadoria Geral do Estado

E nesse sentido ainda ressaltamos nossa indignação frente à atitude do TCE/MT que permitiu que a AL/MT enviasse suas informações orçamentárias, financeiras e contábeis para o APLIC por meio de integração com o seu sistema próprio, em total afronta ao artigo 48 da LC 101/00.

Alertamos ainda que para garantir o fechamento do balanço em tempo hábil, não poderemos abrir novos prazos para o Poder Legislativo regularizar a sua execução, o que comprometeria a prestação de contas do Estado de Mato Grosso.

Assim, ressaltamos que a falta de lançamentos no Sistema FIPLAN ou a sua intempestividade têm dificultado sobremaneira o cumprimento da atribuição que recai exclusivamente sobre o Poder Executivo, a quem concerne a obrigação de consolidar, validar e apresentar as informações contábeis do ente Federado Mato Grosso, ou seja, o Poder Executivo deve totalizar, validar e apresentar todas as informações disponibilizadas pelos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Órgãos autônomos junto aos sistemas oficiais da STN, conforme previsto na LRF e demais legislações vigentes, tendo que assumir sozinho as penalizações previstas no ordenamento jurídico em caso de inadimplemento, mesmo que não tenha dado causa alguma para que aquilo viesse a ocorrer.

Passados muitos anos na vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo o Poder Executivo, unicamente, responsabilizado em função, muitas vezes, pela inércia dos demais Poderes em alimentar o Sistema FIPLAN, o TCE – MT orientou que nesses casos deve-se promover Representação Externa em desfavor do Poder ou Órgão que deu causa a falta de registros, comprometendo a integridade e completude dos demonstrativos contábeis do Estado.

Nesse sentido, foi editado o Decreto nº 272, de 20/10/2019, fixando os termos finais para que todos os Poderes e Órgãos realizem a disponibilização de seus resultados orçamentários. Caso isso não venha a ocorrer nas datas pré-agendadas, o sistema será fechado gerando a necessidade de se fazer uma Nota Explicativa esclarecendo eventuais faltas de registros.

Assim sendo, requeremos que a CGE – Controladoria Geral do Estado tome as devidas providências para protocolizar junto ao TCE-MT uma Representação Externa contra o Poder ou Órgão que deu causa ao inadimplemento.

Certos de podermos contar com a costumeira compreensão dessa Controladoria Geral, antecipo nossos agradecimentos e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Anésia Cristina Batista
Contadora Geral do Estado de Mato Grosso
Secretaria Adjunta da Contadoria Geral do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Contadoria Geral do Estado

Ofício N º 040/SACE-SEFAZ/2020

Cuiabá/MT, 15 de Abril de 2020.

Ao Senhor Controlador Geral do Estado
Emerson Hideki Hayashida
Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE
C/C ao Controlador
Sr. José Alves Pereira Filho

NESTA

ASSUNTO: Comunicado e requerimento para tomada de providências inerente a omissão dos registros contábeis no Sistema FIPLAN pela ALMT – Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Senhor Controlador Geral,

Cumprimentando Vossa Senhoria, e com base no teor do artigo 224, I, b, do Regimento Interno do TCE-MT, comunicamos que até o presente momento a **Unidade Orçamentária 01303 - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO – ISSSPL**, do Poder Legislativo, não efetuou os devidos registros contábeis da Provisão Matemática do Passivo Atuarial no Sistema FIPLAN com os dados obtidos durante a execução orçamentária dos exercícios de 2018 e 2019, estando em total desacordo com o que prevê o § 6º, do artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

“Art. 224. As representações podem ser:

I. De natureza externa, quando formalizadas:

- a) Por qualquer autoridade pública federal, estadual ou municipal;
 - b) Por responsáveis pelos controles internos dos órgãos públicos, exceto do Tribunal de Contas.**
 - c) Por qualquer licitante, contratado ou pessoa jurídica, contra irregularidades na aplicação da Lei 8.666/1993, ou qualquer pessoa legitimada por lei.
- ...” (GRIFO NOSO)

“Art.48 ...

...
§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação **devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo**, resguardada a autonomia.” (GRIFO NOSO)

Tal omissão do ISSSPL, coloca em risco a integridade e completude da Prestação de Contas do Estado junto aos órgãos de controle, (TCE-MT Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a STN – Secretaria do Tesouro Nacional), no que concerne ao adimplemento dos prazos previstos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Contadoria Geral do Estado

Torna-se pertinente ressaltar que nada impede que o Poder em questão, tenha um Sistema de Controle próprio, mas isso, não retira a obrigatoriedade deste de inserir seus dados oriundos da execução orçamentária, financeira e contábil no Sistema FIPLAN, visto ser o único sistema oficial para validar as informações disponibilizadas à STN – Secretaria do Tesouro Nacional, conforme dispõe o Decreto nº 1.974 de 25/10/2013.

O Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares, conforme Portaria Nº 548/2015, devem ter seus registros contábeis efetivados pelos entes da federação desde 2017. No exercício de 2018 e 2019, apesar de nossos esforços, a Unidade Orçamentária 01303 – ISSSPL, do poder Legislativo, não efetuou os devidos registros no FIPLAN, apesar de ter sido objeto de oficialização do MT PREV, através dos Ofícios nº 088/MTPREV/GAB/2019 e nº 113/2020/GAB/MTPREV e da SEFAZ, através dos Ofícios nº 339-2019-GSF-SEFAZ-MT e nº 0105-2020-GSF-SEFAZ-MT que seguem em anexo.

Assembleia Legislativa

Exercício 2018



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO - SACE/SEFAZ



FIP 215A - Balancete Mensal de Verificação por Conta Corrente

Código da Unidade Orçamentária igual a 01303

*Código da Conta Contábil maior igual a 2.2.7.0.0.00.00.09

*Código da Conta Contábil menor igual a 2.2.7.3.0.00.00.09

*Exercício igual a 2018

*Mês de Referência igual a Dezembro

*Mês Contábil (1-Execução / 2-Apuração / 3-Ambos) igual a Ambos

Não houve movimentação no período.

Exercício 2019



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO - SACE/SEFAZ



FIP 215A - Balancete Mensal de Verificação por Conta Corrente

*Exercício igual a 2019

Código da Unidade Orçamentária igual a 01303

*Código da Conta Contábil maior igual a 2.2.7.0.0.00.00.09

*Código da Conta Contábil menor igual a 2.2.7.3.0.00.00.09

*Mês de Referência igual a Dezembro

*Mês Contábil (1-Execução / 2-Apuração / 3-Ambos) igual a Ambos

Não houve movimentação no período.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Contadoria Geral do Estado

Assim, ressaltamos que a falta de lançamentos no Sistema FIPLAN ou a sua intempestividade têm dificultado sobremaneira o cumprimento da atribuição que recai exclusivamente sobre o Poder Executivo, a quem concerne a obrigação de consolidar, validar e apresentar as informações contábeis do ente Federado Mato Grosso, ou seja, o Poder Executivo deve totalizar, validar e apresentar todas as informações disponibilizadas pelos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Órgãos autônomos junto aos sistemas oficiais da STN, conforme previsto na LRF e demais legislações vigentes, tendo que assumir sozinho as penalizações previstas no ordenamento jurídico em caso de inadimplemento, mesmo que não tenha dado causa alguma para que aquilo viesse a ocorrer.

Passados muitos anos na vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo o Poder Executivo, unicamente, responsabilizado em função, muitas vezes, pela inércia dos demais Poderes em alimentar o Sistema FIPLAN, o TCE – MT orientou que nesses casos o Poder Executivo deve promover uma Representação Externa em desfavor do Poder ou Órgão que deu causa a falta de registros, comprometendo a integridade e completude dos demonstrativos contábeis do Estado.

Nesse sentido, foi editado o Decreto nº 272, de 20/10/2019, fixando os termos finais para que todos os Poderes e Órgãos realizem a disponibilização de seus resultados orçamentários. Caso isso não venha a ocorrer nas datas pré-agendadas, o sistema será fechado gerando a necessidade de se fazer uma Nota Explicativa esclarecendo eventuais faltas de registros.

Assim sendo, requeremos que a CGE – Controladoria Geral do Estado tome as devidas providências para protocolizar junto ao TCE-MT uma Representação Externa contra o **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO – ISSSPL**.

Certos de podermos contar com a costumeira compreensão dessa Controladoria Geral, antecipo nossos agradecimentos e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Anésia Cristina Batista

Contadora Geral do Estado de Mato Grosso
Secretaria Adjunta da Contadoria Geral do Estado

Protocolo n.: 147988/2020 Data: 15/04/2020 13:10

Governo do Estado de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Interessado(a): SEFAZ-MT
Assunto: REQUERIMENTO

Resumo: COMUNICADO E REQUERIMENTO PARA TOMADA DE PROVIMENTOS INERENTE A OMISSÃO DOS REGISTROS CONTÁBEIS NO

Setor : PROTOCOLO

Volume: 1 de 0



1888

ATA DA 8^a REUNIÃO ORINÁRIA DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA

Data	16/04/2019	Horário de Início	09h13min	Horário de Término	12h06min
Local	Auditório Garcia Neto, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá –MT.				
Participantes	<ul style="list-style-type: none"> Exmo. Sr. Governador Mauro Mendes – Presidente do Conselho de Previdência Exmo. Sr. José Domingos – Representante do Poder Legislativo (Suplente) Exmo. Sr. José Antônio Borges Pereira – Representante do Ministério Público Exmo. Sr. Orlando Perri – Representante do Poder Judiciário (Suplente) Exmo. Sr. Clodoaldo Queiroz – Representante da Defensoria Pública Exmo. Sr. Ronaldo Ribeiro de Oliveira – Representante do Tribunal de Contas (Suplente) Exmo. Sr. Luiz Cláudio Pereira Scheffer – Representante dos Segurados do Poder Executivo Exmo. Sr. Geane Lina Teles – Representante dos Segurados do Poder Judiciário (Suplente) Exma. Sr. Ricardo Dias Ferreira – Representante dos Segurados do Ministério Público (Suplente) Exmo. Osmar Milan Capilé – Representante dos Segurados do Poder Legislativo Exmo. Sr. Carlos Eduardo Roika Júnior – Representante dos Segurados da Defensoria Pública Exmo. Sr. Vander da Silveira Melo – Representante dos Segurados do Tribunal de Contas Exmo. Sr. Elliton Oliveira de Souza – Diretor Presidente Interino do MTPREV Exma. Sr.ª Kaliane Cristina da Silva Pereira Saturnino – Diretora Interina de Previdência do MTPREV Exmo. Sr. Bruno Sá Freire Martins Exmo. Sr. Joelson Obregão Matoso - Diretor Sistêmico do MTPREV 				
Ouvintes	<ul style="list-style-type: none"> Sr. Kelliton Rodrigues de Souza – Presidente do Comitê de Investimentos Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos – Representante do Poder Executivo (Suplente) Sr. Epaminondas Antônio de Castro Sr.ª Maria Cláudia Pereira Cardoso Sr. Lázaro da Cunha Amorim – Representante dos Segurados do Tribunal de Contas Sr.ª Wilma Gomes Torres - Atuária Sr. Leony Stefany Galvão Sr.ª Andreia C. D. Fujioka Sr. Afonso Vitorino Maciel 				
Pauta	<p>Ata de Reunião Anterior</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Eleição da Diretoria Executiva do MTPREV 2. Eleição Vice-Presidência do Conselho de Previdência 3. Indicação para compor o Comitê de Investimento 4. Definição JETON no Conselho Fiscal e Comitê de Investimento 5. Apresentação do Estudo Atuarial exercício 2018 6. Aprovação Plano Anual de Investimentos 2019 7. Previdência Complementar 8. Definição do Grupo que estuda a proposta da adesão dos Poderes 				

- | | |
|--|---|
| | 9. Aprovação da Estrutura da MTPREV
10. Formação grupo para reformulação do Regimento Interno do Conselho de Previdência |
|--|---|

ATA – 08^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA

Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às nove horas e quinze minutos, no Auditório Garcia Neto, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, reuniram-se todos os representantes, acima mencionados, sob a direção do Exmo. Sr. Governador Mauro Mendes, Presidente do Conselho de Previdência do Estado de Mato Grosso para deliberação das pautas encaminhadas previamente por Ofício a todos os Conselheiros.

Ata da Reunião Anterior:

- O Exmo. Sr. **Governador**, cumprimentou a todos os presentes, representantes dos poderes e dos segurados, declarando aberta a 8^a Reunião Ordinária. Ainda, indagou aos senhores conselheiros acerca da aprovação da sugestão de assuntos que comporão a ordem do dia. Desta feita, não havendo pronunciamento, iniciou imediatamente a ordem do dia previamente estabelecida. Primeiramente fazendo a votação da Ata da Reunião anterior, perguntando a todos os conselheiros se receberam o texto enviado previamente por e-mail e se há alguma observação quanto ao mesmo, não havendo manifestações, a **Ata da 4^a Reunião Extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 2019** foi aprovada por unanimidade.

1. Eleição da Diretoria Executiva da MTPREV:

- O Exmo. Sr. **Governador** informa que foi formada uma chapa de consenso entre os senhores membros do Conselho para compor a Diretoria Executiva da Mato Grosso Previdência, com as seguintes indicações: Sr. Elliton Oliveira de Souza, para Presidência, Sr.^a Kaliane Cristina da Silva Saturnino, como Diretora de Previdência e o Sr. Epaminondas Antônio de Castro, como Diretor Administrativo Financeiro, não havendo manifestação coloca em votação os nomes indicados, aprovados por unanimidade para o novo mandato na Diretoria Executiva da Autarquia.

2. Eleição da Vice-Presidência do Conselho de Previdência:

- O Exmo. Sr. **Governador**, esclarece que a presidência posta a ele neste conselho é nata, e que não é de competência do vice-governador ser o substituto natural e nem do seu suplente neste Conselho de previdência. Nesta condição,

o Conselho tem que eleger o Vice-Presidente. Afirma que lhe foi indicado o nome do representante do Ministério Público, o Exmo. Procurador-Geral, Sr. José Antônio Borges e indaga aos demais se também desejam se candidatar. Não havendo outras candidaturas coloca em votação o nome do Exmo. Sr. Procurador Geral que é aprovado por unanimidade para ocupar o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Previdência.

3. Indicação dos membros para compor o Comitê de Investimento:

- O Exmo. Sr. **Governador**, submete as indicações dos membros para compor o Comitê de Investimento, esclarecendo que o Comitê é composto por cinco membros que integram o quadro de servidores sendo no mínimo dois representantes dos poderes e órgãos autônomos e que pelo menos três desses cinco membros tem que possuir a certificação mínima exigida por Lei, os demais devem apresenta-la em até 150 dias. Esclarece que até o presente momento, os nomes sugeridos para compor o Comitê são os de Sílvia Furtado de Mendonça, que é CPA-20, Lourival Machado, Rogério Oliveira de Sá, CPA-20, Keliton Rodrigues de Souza, CPA-20 e Afonso Vitorino Maciel CPA-20, indagando se há outras indicações, momento em que o Conselheiro Sr. **Luiz Cláudio**, informou que teve conhecimento que o Ministério Público ia tirar um nome, e assim ele indica a Sr.^a Vallência Maíra Gomes servidora da SEPLAG e agora na SEFAZ, comunica ainda, que ela não tem a certificação mas tem interesse em obtê-la. Diante desta situação, o Sr. **Elliton** sugeriu a retirada do nome do Sr. Lourival. O Exmo. Sr. **Governador**, acatou a sugestão e colocou em votação os seguintes nomes: Sílvia Furtado de Mendonça, Vallência Maíra Gomes, Rogério Oliveira de Sá, Keliton Rodrigues de Souza e o Afonso Vitorino Maciel, ressaltando que a Sr.^a Vallência deverá cumprir os requisitos no tempo hábil, tendo os nomes sido aprovados por unanimidade. O Conselheiro Sr. **Luiz Cláudio** pondera que essa certificação tem um custo de uns R\$ 500,00 (quinhentos reais) e sugere se dentro Regimento Interno não seria possível estabelecer regra para a restituição desse valor. O Exmo. **Governador**, recomenda que esse encaminhamento seja dado no grupo para reformulação do Regimento Interno.

4. Definição JETON no Conselho Fiscal e Comitê de Investimento

- O Diretor-Presidente **Sr. Elliton**, noticia que há previsão na lei de pagamento do jeton, mas que em reunião anterior do Conselho houve proposta de supressão do mesmo, destacando a importância de ambos e as dificuldades de obtenção de pessoas interessadas em atuar em ambos, em especial no Conselho Fiscal. Diante de todas essas considerações, apresenta uma proposta de Jeton no valor de R\$ 700,00, (setecentos reais) por reunião ordinária e que o pagamento deve ser feito apenas a um membro titular ou suplente que comparecer à reunião,

informa que o custo anual com o pagamento dos jetons será de R\$ 42.000,00(quarenta e dois mil reais) no Comitê de Investimento e R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais) no Conselho Fiscal, salientando que esse custo é pequeno diante da importância do Conselho e do Comitê. O Exmo. **Sr. Governador** afirma que doze membros do Conselho Fiscal é um número alto por se tratar de um Conselho técnico propondo oportunamente uma revisão para que o número máximo passe a ser de cinco membros. O Conselheiro **Sr. Orlando Perri**, sugere que o valor do Jeton seja de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ante a responsabilidade dos Conselheiros. O Exmo. **Sr. Governador**, informa que todos aqueles que vão ser destinados a esses Conselhos, tem a prerrogativa de se ausentar, tendo a sua atividade remunerada para fazer esse trabalho. Assim, indaga aos Senhores sobre as duas propostas, deixando registrado que não é uma questão de valores e que a cada reunião do Conselho de Previdência que ocorrer, será colocado como item da pauta, uma demonstração das análises, dos trabalhos, que efetivamente foram feitos pelo Conselho Fiscal. O Conselheiro **Sr. Vander** esclarece que o número de membros do Conselho Fiscal está relacionado, a seu ver, à representatividade dos Poderes e Segurados, sugerindo a possibilidade de que essa proposição seja discutida por ocasião da análise do item 10 da pauta, podendo ela alcançar apenas a próxima composição do Conselho Fiscal. O Conselheiro **Sr. José Domingos**, entende que o número de fato é bastante significativo, ressaltando que essa questão não pode integrar o Regimento Interno do Conselho de Previdência por estar prevista na Lei Complementar n.º 560/14, manifesta apoio ao valor proposto pelo Desembargador Orlando Perri. O Exmo. **Sr. Governador** concordou com a sugestão do Conselheiro **Sr. Orlando Perri**, do Jeton no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sugerindo que seja revisto o número de membros do Conselho Fiscal. O Conselheiro **Sr. Luiz Cláudio**, ponderou que o Comitê de investimento se reúne mensalmente ou trimestralmente. Assim, entende-se que R\$ 700,00 (setecentos reais) para um e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para o Conselho Fiscal seria mais adequado. Propõe ainda, como os membros acabaram de tomar posse, caso haja, alguma alteração que ocorra no ano seguinte. o Conselheiro. **Sr. Ronaldo Oliveira**, explana a necessidade de Comitê de Investimento reunir-se mensalmente quando o regime tem recursos aplicados que precisam de decisões acerca de como se dará essa aplicação, o que não é o caso hoje já que os recursos atuais são destinados em sua totalidade ao pagamento dos benefícios, fazendo com que não haja nesse momento aplicações de médio e longo prazo o que só vai ocorrer no futuro, fazendo com que seja necessário que o Cônime se reúna mensalmente e tem regime e prazo de previdência não há recurso suficiente. Com a palavra o Exmo. **Sr. Governador** que manifesta concordância com o fato de que a alteração de quantitativo do Conselho Fiscal deve se dar na próxima composição. O Conselheiro **Sr. Orlando Perri**, cita a experiência que vive em órgão colegiado vendo com bons olhos, a proposta do Governador, quanto a redução para cinco membros. O Exmo. **Sr. Governador** indaga se há mais alguma consideração colocando em votação a proposta de que o JETON para o Conselho Fiscal e para o Comitê de Investimentos tenha o valor de R\$ 1.000,00(hum mil reais) por reunião ordinária. Abstenções, aprovado por unanimidade.